



LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 1º de dezembro de 2020.
DECRETO Nº 37418

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1806/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
1210.1312200082.055.01.1100000.339039.000	Gestão e Modernização do Programa da Cultura	10.000,00
TOTAL		10.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
1210.1339200082.053.01.1100000.339036.000	Desenvolvimento e Implementação das Ações Culturais	10.000,00
TOTAL		10.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37419

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 4296/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
1692.0824400122.069.02.5000070.335043.556	Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica - FMAS	200,00
TOTAL		200,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
1692.0824400122.069.02.5000070.339008.556	Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica - FMAS	200,00
TOTAL		200,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37420

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.731,23.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 42/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 9.731,23 (nove mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e três centavos), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
1091.2612500302.117.01.4000001.339093.010	Gerenciamento e Fiscalização de Trânsito	9.731,23
TOTAL		9.731,23

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
1091.1545100302.115.01.4000001.339030.010	Engenharia de Tráfego e de Campo	9.731,23
TOTAL		9.731,23

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37421

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.300.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 28856/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1030200032.016.01.3100000.339039.001	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	5.300.000,00
TOTAL		5.300.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0910.1751200221.045.01.1000011.449051.000	Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema do Esgotamento Sanitário	1.824.073,17
0910.1751200221.045.01.1000008.449051.000	Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema do Esgotamento Sanitário	1.864.823,44
2191.1648200331.025.01.1100000.339048.000	Produção Pública de Unidades Habitacionais de Interesse Social	1.611.103,39
TOTAL		5.300.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37422

Dispõe sobre remanejamento de recursos no valor de R\$ 6.770.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1882/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 6.770.000,00 (seis milhões, setecentos e setenta mil reais), no detalhamento do programa da Secretaria da Gestão, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$	Reduz R\$
0791.1030200032.016.01.3100000.319004.001	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	80.000,00	-
0791.1030200032.016.01.3100000.319011.001	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	5.000.000,00	-
0791.1030200032.016.01.3100000.319016.001	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	600.000,00	-
0791.1030200032.016.01.3100000.319013.001	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	-	5.680.000,00
0791.1030500042.023.01.3100000.319011.001	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	1.000.000,00	-
0791.1030500042.023.01.3100000.319013.001	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	-	1.000.000,00
1010.1512200302.109.01.1100000.319016.000	Gestão e Modernização dos Serviços de Transporte e Trânsito	30.000,00	-
1010.1512200302.109.01.1100000.319011.000	Gestão e Modernização dos Serviços de Transporte e Trânsito	-	30.000,00
1710.0412200382.137.01.1100000.319013.000	Gestão e Administração do Programa	60.000,00	-
1710.0412200382.137.01.1100000.319011.000	Gestão e Administração do Programa	-	60.000,00
TOTAL		6.770.000,00	6.770.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37423

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 17.622.703,53.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1882/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$17.622.703,53 (dezesete milhões, seiscentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e três centavos), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1012200012.001.01.3100000.319011.001	Administração do Sistema Único de Saúde	7.000.000,00
0791.1030100022.009.01.3100000.319113.001	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	25.000,00
0410.0412200552.166.01.1100000.319113.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano	1.000.000,00
0791.1030100022.009.01.3100000.319011.001	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	2.600.000,00
0791.1030200032.016.01.3100000.319113.001	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	60.000,00
0510.0412200602.173.01.1100000.319113.000	Gestão e Administração do Programa - Secretaria da Fazenda	720.000,00
0910.1512200242.094.01.1100000.319113.000	Gestão e Manutenção da Secretaria de Obras	420.000,00
1110.0412200402.138.01.1100000.319011.000	Gestão e Modernização de Recursos Humanos	2.500.000,00
0791.1030100022.009.01.3100000.319016.001	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	200.000,00
0791.1012200012.001.01.3100000.319113.001	Administração do Sistema Único de Saúde	300.000,00
0791.1030200032.016.05.3000157.319011.621	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	400.000,00
0210.0412200482.154.01.1100000.319113.000	Gestão e Administração do Gabinete do Prefeito	10.000,00
0310.0412200442.148.01.1100000.319113.000	Gestão e Modernização do Governo Municipal	150.000,00
0610.0206200492.158.01.1100000.319113.000	Gestão das Questões Jurídicas de Interesse do Município	270.000,00
1010.1512200302.109.01.1100000.319113.000	Gestão e Modernização dos Serviços de Transporte e Trânsito	150.000,00
1110.0412200402.138.01.1100000.319113.000	Gestão e Modernização de Recursos Humanos	450.000,00
1210.1312200082.055.01.1100000.319113.000	Gestão e Modernização do Programa da Cultura	60.000,00
1310.1112200372.132.01.1100000.319113.000	Gestão e Modernização da Secretaria do Trabalho	4.000,00
1610.0812200102.062.01.1100000.319113.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social	60.000,00
1710.0412200382.137.01.1100000.319113.000	Gestão e Administração do Programa	60.000,00
1810.1812200172.082.01.1100000.319113.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Meio Ambiente	240.000,00
2010.0612200312.121.01.1100000.319113.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Segurança Pública	140.000,00
2110.1612200332.124.01.1100000.319113.000	Gestão e Manutenção do Programa	40.000,00
3110.1512200282.104.01.1100000.319113.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Serviços Públicos	190.000,00
3210.0612200522.161.01.1100000.319113.000	Gestão Administrativa e Operacional da Defesa Civil	15.000,00
3510.1412200152.074.01.1100000.319113.000	Gestão e Administração do Programa da Sad	50.000,00
1310.1112200372.132.01.1100000.319011.000	Gestão e Modernização da Secretaria do Trabalho	90.000,00
1410.2712200092.058.01.1100000.319113.000	Gestão e Modernização do Programa - Esporte	35.000,00
1410.2712200092.058.01.1100000.319011.000	Gestão e Modernização do Programa - Esporte	150.000,00
3410.1412200502.159.01.1100000.319113.000	Coordenação de Proteção e Defesa do Consumidor	100.000,00
8020.0433100692.215.01.1100000.339139.000	Benefícios ao Trabalhador - Encargos	133.703,53
TOTAL		17.622.703,53

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0791.1030100022.009.01.3100000.319013.001	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	8.025.000,00
0791.1030200032.016.01.3100000.319013.001	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	6.300.000,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

0791.1012200012.001.01.3100000.319013.001	Administração do Sistema Único de Saúde	500.000,00
0791.1030500042.023.05.3000157.319011.621	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	400.000,00
0210.0412200482.154.01.1100000.319011.000	Gestão e Administração do Gabinete do Prefeito	10.000,00
0310.0412200442.148.01.1100000.319011.000	Gestão e Modernização do Governo Municipal	150.000,00
0610.0206200492.158.01.1100000.319011.000	Gestão das Questões Jurídicas de Interesse do Município	270.000,00
1010.1512200302.109.01.1100000.319011.000	Gestão e Modernização dos Serviços de Transporte e Trânsito	150.000,00
1110.0412200402.138.01.1100000.319013.000	Gestão e Modernização de Recursos Humanos	450.000,00
1210.1312200082.055.01.1100000.319011.000	Gestão e Modernização do Programa da Cultura	60.000,00
1310.1112200372.132.01.1100000.319013.000	Gestão e Modernização da Secretaria do Trabalho	4.000,00
1610.0812200102.062.01.1100000.319011.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social	60.000,00
1710.0412200382.137.01.1100000.319011.000	Gestão e Administração do Programa	60.000,00
1810.1812200172.082.01.1100000.319011.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Meio Ambiente	240.000,00
2010.0612200312.121.01.1100000.319011.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Segurança Pública	140.000,00
2110.1612200332.124.01.1100000.319011.000	Gestão e Manutenção do Programa	40.000,00
3110.1512200282.104.01.1100000.319011.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Serviços Públicos	190.000,00
3210.0612200522.161.01.1100000.319011.000	Gestão Administrativa e Operacional da Defesa Civil	15.000,00
3510.1412200152.074.01.1100000.319011.000	Gestão e Administração do Programa da Sad	50.000,00
8020.0433100692.215.01.1100000.339049.000	Benefícios ao Trabalhador - Encargos	508.703,53
TOTAL		17.622.703,53

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37424

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.839, de 09/07/2020, no que concerne ao Cadastro de Protetor Individual de Animais.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que, a Lei Municipal nº 7.839, de 09/07/2020, instituiu o Código de Proteção e Bem-Estar Animal no Município de Guarulhos;

Considerando que, o inciso XVIII, do artigo 2º, da referida Lei apresenta a definição de protetor individual de animais e a existência de cumprimento de compromisso perante o Poder Público;

Considerando que, a alínea "c", do inciso I, do artigo 4º, do mesmo diploma legal determina que o protetor individual terá acesso aos procedimentos gratuitos de esterilização animal, desde que cadastrado; e

Considerando a necessidade de criação do Cadastro de Protetor Individual de Animais para a implementação dos dispositivos acima mencionados e os estudos constantes no processo administrativo nº 26227/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Cadastro de Protetor Individual de Animais, objetivando implementar as ações previstas no inciso XVIII, do artigo 2º e alínea "c" do inciso I, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 7.839, de 09/07/2020.

Parágrafo único. O cadastro de que trata este Decreto reunirá os dados das pessoas físicas que frequentemente acolhem animais domésticos, recolhendo-os e/ou acompanhando-os nas vias ou espaços públicos, provendo alimentação, cuidados e procedimentos necessários para garantir ou restabelecer a saúde e a integridade física, encaminhando-os para castração, vacinação e demais procedimentos, objetivando a adoção e reinserção em locais que assegurem cuidado permanente.

Art. 2º O Cadastro de Protetor Individual de Animais realizar-se-á na sede do Departamento de Proteção Animal, da Secretaria de Meio Ambiente, dentro do prazo estipulado, após publicação de Edital de Chamamento Público.

Art. 3º Para realizar o Cadastro de Protetor Individual de Animais do Município de Guarulhos, a pessoa física interessada deverá:

I - apresentar os seguintes documentos em originais e cópias:

- documento de identificação (RG, CNH, Registro de Conselho de Classe ou similar);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- comprovante de endereço no Município de Guarulhos;
- comprovante de endereço do abrigo ou local de atuação na proteção animal dentro do Município de Guarulhos; e
- declaração emitida por médico veterinário que esteja devidamente registrado no órgão oficial de classe, reconhecendo o trabalho de protetor ou cuidador de animais.

II - preencher questionário emitido pelo Departamento de Proteção Animal, da Secretaria de Meio Ambiente; e

III - assinar termo de conhecimento das normas estipuladas por Registro Interno do Departamento de Proteção Animal.

Art. 4º Os protetores individuais cadastrados ficarão obrigados a:

I - efetuar espontaneamente o recadastramento anual junto ao órgão de proteção animal municipal;

II - comprovar a existência de local apropriado, dentro dos limites do Município, para movimentação e abrigo de animais;

III - comprometer-se em manter atualizado o Registro Geral Animal - RGA dos animais abrigados, doados e falecidos, devendo ser fornecido sempre que solicitado pelo órgão de proteção animal municipal;

IV - participar dos programas de castração e adoção promovidos pelo Município de Guarulhos; e

V - autorizar a entrada dos técnicos, agentes fiscais e veterinários do órgão de proteção animal municipal no abrigo ou local de atuação, sempre que for solicitado.

Art. 5º Será aprovado e reconhecido como Protetor Individual de Animais a pessoa física que atender os requisitos dispostos neste Decreto.

Art. 6º Não poderá haver na mesma localidade mais de 3 (três) protetores cadastrados.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37425

Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 31018, de 11/7/2013, que regulamenta a Lei Municipal nº 7.098, de 20/12/2012.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no processo administrativo nº 8687/2019;

DECRETA:

Art. 1º Os incisos II, III e IV, do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 31018, de 11/7/2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º (...)
"II - Medidas Mitigadoras: execução de obras e/ou serviços exigidos pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana - STMU ao empreendedor com o objetivo de minimizar os impactos da implantação do Polo Gerador de Tráfego;" (NR)

"III - Certidão de Redução de Impacto - CRI: documento emitido pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana - STMU que estabelece as medidas mitigadoras de impacto no tráfego necessárias para a implantação ou reforma de empreendimentos classificados como Polos Geradores de Tráfego; e" (NR)

"IV - Termo de Recebimento e Aceitação Parcial - TRAP ou Termo de Recebimento e Aceitação Definitivo - TRAD: documento emitido pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana - STMU, que atesta o cumprimento integral das obras/serviços condicionados a uma das etapas da edificação ou para todo o empreendimento conforme especificado na Certidão de Redução de Impacto - CRI, no que se refere às medidas mitigadoras de impacto no tráfego." (NR)

Art. 2º O artigo 3º, do Decreto Municipal nº 31018, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** Os interessados na obtenção da Certidão de Redução de Impacto - CRI deverão apresentar à Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana - STMU, requerimento e o respectivo Relatório de Impacto no Trânsito - RIT, os quais serão autuados em processo administrativo próprio e encaminhados à análise e manifestação da área técnica responsável.

Parágrafo único. Caberá aos interessados a elaboração e apresentação do Relatório de Impacto no Trânsito - RIT, salvo quando dispensado expressamente pela STMU por razões técnicas devidamente fundamentadas." (NR)

Art. 3º O § 1º, do artigo 5º, do Decreto Municipal nº 31018, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)
"Parágrafo único. No caso de empreendimentos compostos por mais de uma edificação ou por uma única edificação com usos distintos e conclusão independente, nos termos previstos no artigo 10, da Lei Municipal nº 7.098, de 2012, deverá ser exigido ao empreendedor o Termo de Recebimento e Aceitação Parcial - TRAP emitido pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, atestando que foram promovidas as medidas mitigadoras parciais estabelecidas na Certidão de Redução de Impacto - CRI." (NR)

Art. 4º Os incisos I, III e V, do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 31018, de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º (...)
"I - a realização de obras viárias de qualquer espécie, dentre as quais a construção, a readequação geométrica e/ou reforma das vias adjacentes ao empreendimento ou em qualquer outro local do Município indicado pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana;" (NR)

II - (...);

"III - a instalação e/ou a revitalização de equipamentos de operação, de fiscalização, de monitoramento e de controle de tráfego, dentre os quais semáforos eletrônicos, câmeras de circuito fechado de TV - CFTV e painéis de mensagem, além de outros equipamentos indicados pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana;" (NR)

IV - (...); e

"V - qualquer outra medida que a Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana julgar necessária para minimizar o impacto da mobilidade urbana no Município." (NR)

Art. 5º Os incisos II e IV e o parágrafo único do artigo 8º, do Decreto Municipal nº 31018, de 2013, passam a vigorar com as seguintes disposições:

Art. 8º (...)

"II - serviços de sinalização e de fornecimento de equipamentos de monitoramento de tráfego: preço referencial da STMU com base nos preços praticados nos contratos vigentes da Prefeitura Municipal de Guarulhos e/ou pesquisa de mercado;" (NR)

III - (...);e

"IV - outros equipamentos e/ou serviços: preço referencial da STMU com base nos preços praticados nos contratos vigentes da Prefeitura Municipal de Guarulhos e/ou pesquisa de mercado." (NR)

"Parágrafo único. Na ausência de preços referenciais atualizados das tabelas oficiais elencadas neste artigo, poderão ser adotados, a critério da STMU, preços referenciais de outras tabelas de preços, oficiais ou reconhecidas no mercado, assim como preços provenientes de ampla pesquisa de mercado." (NR)

Art. 6º Os §§ 3º, 4º e 5º, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 31018, de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 9º (...)

"§ 3º Fica facultado ao empreendedor, nos casos previstos no § 1º, deste artigo, recolher ao Fundo Municipal de Transportes e Trânsito - FMTT o valor correspondente ao custo das melhorias viárias indicadas pela STMU." (NR)

"§ 4º Todos os empreendimentos classificados como Polos Geradores de Tráfego deverão obrigatoriamente recolher ao Fundo Municipal de Transportes e Trânsito - FMTT, para a realização de projetos específicos de mobilidade urbana e transporte." (NR)

I - (...);

"§ 5º A Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana notificará os responsáveis pelos empreendimentos enquadrados no § 4º, deste artigo, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da planilha de custos, para que recolham o valor devido ao Fundo Municipal de Transportes e Trânsito - FMTT." (NR)

Art. 7º O caput e os §§ 2º e 3º, do artigo 11, do Decreto Municipal nº 31018, de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 11.** Nas hipóteses previstas nos artigos 11 e 14, § 1º, da Lei Municipal nº 7.098, de 2012, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Parcial - TRAP dependerá da apresentação, pelo empreendedor, de um pedido autônomo, no qual deverão ser indicados o tipo e o valor das garantias a serem apresentadas para o cumprimento das medidas mitigadoras para análise da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana." (NR)

§ 1º (...)

"§ 2º A Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana analisará o pedido formulado pelo empreendedor, deliberando sobre a aceitação ou não das justificativas apresentadas e das garantias oferecidas para a execução das obras e serviços necessários, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação do requerimento." (NR)

"§ 3º Decorrido o prazo fixado e/ou sanados os motivos impeditivos da realização das medidas mitigadoras, a Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana deverá notificar o empreendedor para a realização imediata dos serviços, sob pena de revogação do Termo de Recebimento e Aceitação Parcial - TRAP e demais documentos subsequentes, bem como de perda integral da garantia prestada em favor do Fundo Municipal de Transportes e Trânsito - FMTT." (NR)

Art. 8º O artigo 13, do Decreto Municipal nº 31018, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 13.** A Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, por meio de Portaria, poderá editar normas complementares para execução deste Decreto." (NR)

Art. 9º O Anexo 1, do Decreto Municipal nº 31018, de 2013, passa a vigorar nos termos do "Anexo Único - Polos Geradores de Tráfego" deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

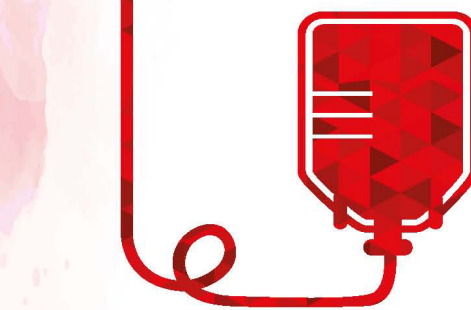
Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SE FOR PARA SAIR DE CASA, QUE SEJA PARA DOAR SANGUE!



Doe sangue e salve até 4 vidas.

AJUDE OS HEMOCENTROS DA CIDADE

Hemocentro Hospital Stella Maris

Rua Maria Candida Pereira, 568 - Itapegica

De segunda a sexta, das 8h às 16h

Tel.: 2423-8500

Hemocentro São Lucas

Rua Santo Antônio, 95 - Centro

De segunda a sexta, das 8h às 16h

Tel.: 3660-6040



PREFEITURA DE GUARULHOS

**ANEXO ÚNICO
POLOS GERADORES DE TRÁFEGO**

ANEXO ÚNICO – POLOS GERADORES DE TRÁFEGO

FICA ESTABELECIDO NESTE ANEXO OS PARÂMETROS TÉCNICOS MÍNIMOS, PARA USOS E/OU ATIVIDADES IMPACTANTES OU NÃO IMPACTANTES; PODENDO SER REVISITOS E ADEQUADOS QUANDO DA ANÁLISE À SITUAÇÃO ATUAL PELO ÓRGÃO GESTOR

ATIVIDADES	Nº RELATIVO AO IMPACTO	MICROPOLO			MINIPOLO			POLO P1			POLO P2			OBSERVAÇÕES
		Área Edificada m²	Estacionamento	C/D E/D	Área Edificada m²	Estacionamento	C/D E/D	Área Edificada m²	Estacionamento	C/D E/D	Área Edificada m²	Estacionamento	C/D E/D	
SHOPPING CENTER / HIPERMERCADO / CENTRO COMERCIAL	(1) 5	Até 1.000	140	3 1	1.001 a 2.000	140	4 1	2.001 a 5.000	1/35	5 3	acima de 5.001	1/35	8 4	Pálio Interno para Carga/Descarga compatível com o tipo de veículo utilizado, não podendo interferir em via pública.
LOJAS / MAGAZINES E SIMILARES	(1) 3	Até 350	1/70	1 -	351 a 1.000	140	2 -	1.001 a 3.000	1/35	4 1	acima de 3.001	1/35	5 2	Pálio Interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
ATACADISTA / SUPERMERCADO / MERCADO / ARMAZÉM	(1) 3	Até 500	1/40	2 1	501 a 1.000	140	3 1	1.001 a 3.000	1/35	5 2	acima de 3.001	1/35	6 2	Pálio Interno para Carga/Descarga compatível com o tipo de veículo utilizado, não podendo interferir em via pública.
VAREJÃO / SACOLÃO / QUITANDA / FRUTARIA	(1) 3	Até 500	1/70	1 -	501 a 1.000	140	2 -	1.001 a 3.000	1/35	3 1	acima de 3.001	1/35	4 1	Prever pálio interno para Carga/Descarga compatível com o tipo de veículo utilizado, não podendo interferir em via pública.*
CASA DE CARNES (AVICOLA / AÇOUQUE / PEIXARIA)	(1) 3	Até 250	1/100	1 -	251 a 1.000	150	1 -	1.001 a 3.000	1/35	2 -	acima de 3.001	1/35	2 -	Pálio Interno para Carga/Descarga compatível com o tipo de veículo utilizado, não podendo interferir em via pública.
COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO E SIMILARES	(1) 3	Até 500	Armaz - 1/250 Adm - 1/50	2 -	501 a 1.000	Armaz - 1/250 Adm - 1/50	3 -	1.001 a 5.000	Armaz - 1/250 Adm - 1/50	5 -	acima de 5.001	Armaz - 1/250 Adm - 1/50	8 -	Pálio Interno para Carga/Descarga compatível com o tipo de veículo utilizado para os estabelecimentos que não utilizarem área edificada para armazenar então deverá ser adotado para o cálculo de vagas, a área de terreno, não podendo interferir em via pública.
RESTAURANTE / CHURRASCARIA / PIZZARIA / CHOPERIA / BOATE / BAR NOTURNO / BUFFET / BINGO / CASA DE MÚSICA	(1) 2	Até 350	1/70	1 -	351 a 500	150	1 1	501 a 1.000	1/45	1 2	acima de 1.001	1/40	1 2	Pálio Interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
EDIFÍCIO COMERCIAL / EDIFÍCIO USO MISTO (C+S)	(1) 4	Até 500	1/70	2 -	501 a 1.000	170	3 1	1.001 a 2.500	1/45	4 1	acima de 2.501	1/35	5 2	Pálio Interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
EDIFÍCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	(1) 4	Até 500	1/70	2 -	501 a 1.000	170	2 1	1.001 a 2.500	1/45	4 1	acima de 2.501	1/35	5 2	Pálio Interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
FERRO VELHO / DEPÓSITO DE RECICLADOS	(1) 2	Até 500	Armaz - 1/250 Adm - 1/50	2 -	501 a 1.000	Armaz - 1/250 Adm - 1/50	3 -	1.001 a 3.000	Armaz - 1/250 Adm - 1/50	5 -	acima de 3.001	Armaz - 1/250 Adm - 1/50	8 -	Pálio Interno para Carga/Descarga compatível com o tipo de veículo utilizado para os estabelecimentos que não utilizarem área edificada para armazenar então deverá ser adotado para o cálculo de vagas, a área de terreno, não podendo interferir em via pública.
OFICINA MECÂNICA E SIMILARES (FUNILARIA, PINTURAS, BORRACHARIA, AUTO ELÉTRICO)	(1) 2	-	-	-	-	-	-	até 140	1/45	1 -	acima de 141	1/35	1 -	Pálio Interno para Carga/Descarga compatível com o tipo de veículo utilizado, apresentar fluxograma de manobras, com raios de giro conforme estabelecido neste Decreto, não podendo interferir em via pública.
CONCESSIONÁRIA / AGÊNCIA DE VEÍCULOS E SIMILARES	(1) 2	até 500	1/50	1 -	501 a 1.000	140	1 -	1.001 a 2.500	1/35	2 -	acima de 2.501	1/35	3 -	Pálio Interno para Carga/Descarga compatível com o tipo de veículo utilizado, apresentar fluxograma de manobras, com raios de giro conforme estabelecido neste Decreto, não podendo interferir em via pública.
BANCO	(1) 5	até 250	1/50	1 -	251 a 1.000	140	1 -	1.001 a 2.500	1/35	1 -	acima de 1.001	1/30	1 -	Pálio Interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
EDIFÍCIO / CONJUNTO RESIDENCIAL	3	Até a 16 UN	01/apto (3)	1 BT	17 a 100 UN 5 a 3.000 m²	a) 01 / apto b) 02 / apto c) 03 / apto	1 BT	101 a 200 UN 3.001 a 10.000	a) 01 / apto b) 02 / apto c) 03 / apto	1 BT	acima de 201 UN 2 de 10.001	a) 01 / apto b) 02 / apto c) 03 / apto	1 BT	Prever área de acomodação e vagas para visitante, não podendo interferir em via pública.
CONJUNTO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL - FAIXA 1 e 1,5	2	-	-	-	17 a 100 UN Até 3.000	1 UND / apto	1 BT	3.001 a 5.000	1 UND / apto	1 BT	acima de 5.001	1 UND / apto	1 BT	Prever área de acomodação e vagas para visitante, não podendo interferir em via pública.
CONJUNTO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL - FAIXA 2 e 3	3	-	-	-	17 a 100 UN Até 3.000	1 UND / apto	1 BT	3.001 a 5.000	1 UND / apto	1 BT	acima de 5.001	1 UND / apto	1 BT	Prever área de acomodação e vagas para visitante, não podendo interferir em via pública.
POSTOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS	(1) 5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02 / bomba 1/35 área	1	Prever para área de conveniência no mínimo 01 vaga, apresentar fluxograma de manobras com raios de giro conforme estabelecido neste Decreto, não podendo interferir em via pública.
TRANSPORTADORA	(1) 3	até 500	Armaz - 1/250 Adm - 1/50	2 -	501 a 1.000	Armaz - 1/250 Adm - 1/50	4 -	1.001 a 3.000	Armaz - 1/250 Adm - 1/50	6 -	acima de 3.001	Armaz - 1/250 Adm - 1/50	10 -	Prever para área de conveniência no mínimo 01 vaga, apresentar fluxograma de manobras, com raios de giro conforme estabelecido neste Decreto, não podendo interferir em via pública.
CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO / DEPÓSITO	(1) 3	Até 500	Armaz - 1/250 Adm - 1/50	2 -	501 a 1.000	Armaz - 1/250 Adm - 1/50	4 -	1.001 a 3.000	Armaz - 1/250 Adm - 1/50	10 -	acima de 3.001	Armaz - 1/250 Adm - 1/50	15 -	Deverá ser previsto vagas para vendedores quando a atividade exigir. Pálio Interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
CONDÔMÍNIO DE GALPÕES - INDUSTRIAL	(1) 3	Até 1.500	Armaz - 1/250 Adm - 1/50	2/G	1.501 a 3.000	Armaz - 1/250 Adm - 1/50	3/G	3.001 a 15.000	Armaz - 1/250 Adm - 1/50	4/G	acima de 15.001	Armaz - 1/250 Adm - 1/50	6/G	Pálio Interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
CONDÔMÍNIO DE GALPÕES - COMÉRCIO / SERVIÇOS -	(1) 3	Até 1.500	1/100	2/G	1.501 a 3.000	1/70	2/G	3.001 a 15.000	1/45	4/G	acima de 15.001	1/45	6/G	Pálio Interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
CONDÔMÍNIO DE GALPÕES - LOGÍSTICO	(1) 3	Até 1.500	Armaz - 1/250 Adm - 1/50	2/G	1.501 a 3.000	Armaz - 1/250 Adm - 1/50	4/G	3.001 a 15.000	Armaz - 1/250 Adm - 1/50	4/G	acima de 15.001	Armaz - 1/250 Adm - 1/50	6/G	Pálio Interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
GALPÃO SEM USO DEFINIDO / RUSTICO	(1) 3	até 500	Armaz - 1/250 Adm - 1/50	2 -	501 a 1.000	Armaz - 1/250 Adm - 1/50	4 -	1.001 a 5.000	Armaz - 1/250 Adm - 1/50	10 -	acima de 5.001	Armaz - 1/250 Adm - 1/50	15 -	Pálio Interno para Carga/Descarga compatível com o tipo de veículo utilizado, apresentar fluxograma de manobras, com raios de giro conforme estabelecido neste Decreto, não podendo interferir em via pública.
ESCOLA DE ENSINO MATERNA E PRÉ ESCOLA FUNDAMENTAL E MÉDIO, PROFISSIONALIZANTE, SUPLETIVO E SIMILARES	(1) 2	-	-	-	Até 500	1/70	1 1	501 a 1.000	1/70	1 2	acima de 1.001	1/70	1 3	Pálio Interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
UNIVERSIDADE / FACULDADE	(1) 3	-	-	-	até 1.000	140	1 2	1.001 a 5.000	01/20 01 moto por cada 20	2 4	acima de 5.001	01/25 01 moto por cada 25	2 6	Pálio Interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR		Acima de 70	1/100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Não poderá interferir em via pública
RESIDÊNCIA POPULAR UNIFAMILIAR		até 70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Não poderá interferir em via pública
HOTEL, HOTEL COM SALA DE CONVENÇÃO	(1) 3	-	-	-	até 1.000	1/40	1 1	2.001 a 4.000	1/40	2 1	acima de 4.001	1/40	2 3	Pálio Interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
APART HOTEL / FLAT	(1) 3	-	-	-	até 1.000	1 apto	1 1	1.001 a 3.000	1 apto	1 2	acima de 3.001	1 apto	2 2	Pálio Interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
HOSPITAL, MATERIDADE, CASA DE SAÚDE, PRONTO SOCORRO	(1) 2	Até 500	1/3 telas	1 1	501 a 3.000	1/3 telas	2 2	3.001 a 10.000	1/2 telas	2 3	acima de 10.001	1/2 telas	2 4	Pálio Interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
CLÍNICA E LABORATÓRIO DE ANÁLISE	(1) 3	Até 200	1/40	1 1	201 a 1.000	1/30	2 1	1.001 a 2.000	1/30	3 2	acima de 2.001	1/30	3 3	Pálio Interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
FARMÁCIA	(1) 2	Até 200	1/100	1 -	201 a 500	1/50	1 -	501 a 1.000	1/70	1 -	acima de 1.001	1/45	1 -	Pálio Interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
INDÚSTRIA	(1) 3	Até 500	Armaz - 1/250 Adm - 1/50	1 -	500 a 1.000	Armaz - 1/250 Adm - 1/50	2 -	1.001 a 2.500	Armaz - 1/250 Adm - 1/50	4 -	acima de 2.501	Armaz - 1/250 Adm - 1/50	6 -	Deverá ser previsto vagas para vendedores quando a atividade exigir. Pálio Interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
AUDITÓRIO, CINEMA, TEATRO	(1) 3	-	-	-	-	-	-	até 1.000	1/25	1 2	acima de 1.001	1/10	1 4	Pálio Interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
ACADEMIA DE GINÁSTICA E SIMILARES	(1) 2	-	-	-	Até 500	1/40	1 -	501 a 1.500	1/40	1 1	acima de 1.501	1/10	1 2	Pálio Interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
LOCAL DE CÍCLO / BICICLETA	(1) 2	Até 500	1/45	1 1	501 a 1.000	1/45	1 2	1.001 a 2.000	1/45	1 3	acima de 2.001	1/45	1 6	Pálio Interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
PAVILHÃO DE FEIRA / EXPOSITORES, PARQUE DE DIVERSÃO / KART	(1) (2) 5	-	-	-	até 1.000	1/50	1 -	1.001 a 2.500	1/50	2 3	acima de 2.501	1/40	3 5	Pálio Interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
ESTÁDIO, GINÁSIO DE ESPORTES	(1) 4	-	-	-	até 1.000	1/60	1 -	1.001 a 3.000	1/40	1 -	acima de 3.001	1/40	1 -	Pálio Interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
CLUBE RECREATIVO ESPORTIVO	(2) 2	-	-	-	até 3.000	1/100	2 -	3.001 a 10.000	1/100	3 1	acima de 10.001	1/70	4 2	Pálio Interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
QUADRA DE ESPORTES	2	SEM ARQUIBANCADA – VAGAS POR QUADRA						COM ARQUIBANCADA – ÁGUA DE 100 EXPECTADORES						Com arquibancada dependerá da demanda prevista em projeto. Pálio Interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
CEMITÉRIO HORIZONTAL, EIUO VERTICAL	(1) 2	0,003 / JAZIGO												
SALÃO COMERCIAL SEM USO DEFINIDO (NÃO GALPÃO) – C e S	(1) 3	Até 500	1/100	-	501 a 1.000	1/75	1 -	1.001 a 3.000	1/45	2 -	acima de 3.001	1/45	4 -	Não poderá haver previsão de Estacionamento Interno ao Salão Comercial

Lê-se:
(1) Vaga m² Edificada
(2) Vaga m² Área Terreno
(3) a) Apartamento de área edificada até 100m²
b) Apartamento de área edificada de 101m² a 300m²
c) Apartamento de área edificada acima de 301m²

S/C - Sala de Convenções
Armaz - Armazenamento
Adm - Administrativo
Prod - Produção
C/D - Carrega/Descarga
G - Galpão

ED - Embarque/Desembarque
Área de Conv. - Área de Conveniência
Área Edif. - Área Edificada
M2 - Metro Quadrado
UN - Unidades
BT - Bloco ou Torre

DECRETO Nº 37426

Altera o Decreto Municipal nº 23202, de 9/5/2005, no que diz respeito às normas de acessibilidade. **GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e considerando o que consta no processo administrativo nº 55317/2018;

DECRETA:

Art. 1º O inciso VI, do artigo 5º, do Decreto Municipal nº 23202, de 9/5/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 5º (...)

“VI - Termo de Responsabilidade contendo parâmetros técnicos para análise de Polo Gerador de Tráfego, conforme Anexo 10.” (NR)

Art. 2º O artigo 14, do Decreto Municipal nº 23202, de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

Art. 14. (...)

“§ 3º Quando o empreendimento for considerado como Polo Gerador de Tráfego, do tipo Micropolo, Minipolo, P1 e P2, e o imóvel a ser implantado estiver localizado em esquinas, ou atividades que possam se transformar em polo atrativo de trânsito, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, deverão obter anuência do órgão municipal responsável pela gestão de transportes e mobilidade urbana.” (NR)

Art. 3º O inciso VII, do artigo 16, do Decreto Municipal nº 23202, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 16. (...)

“VII - Termo de Responsabilidade contendo parâmetros técnicos para análise de Polo Gerador de Tráfego, conforme Anexo 10.” (NR)

Art. 4º O caput, os incisos V e X, do § 1º, os incisos I, III, VIII, XII, XIII e XV, do § 2º, e o inciso I, do § 3º, constantes do artigo 29, do Decreto Municipal nº 23202, de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 29. Para os efeitos do presente Decreto ficam estabelecidos os parâmetros técnicos para a acessibilidade aos empreendimentos, os padrões de vagas para estacionamento, categorias de veículos e circulação interna/fluxograma, constantes nos Anexos 4, 5 e 6.” (NR)

§ 1º (...)

I - (...)

“V - o trecho de rebaixamento de guias destinado ao acesso de veículos deverá obedecer às seguintes especificações:

a) para imóveis com testada até 10 m (dez metros) lineares de comprimento, o rebaixamento das guias poderá ser de até 100% (cem por cento), salvo os casos em que o imóvel se localizar em esquinas ou que possuam em sua testada sinalização horizontal, vertical e mobiliário urbano;

b) para imóveis com testada acima de 10 m (dez metros) lineares de comprimento, o rebaixamento máximo das guias poderá ser de 80% (oitenta por cento), salvo os trechos localizados nas esquinas ou que possuam em sua testada sinalização horizontal, vertical e mobiliário urbano, e deverá obter a anuência do órgão municipal responsável pela gestão de transportes e mobilidade urbana; e

c) para postos de combustíveis, independente da dimensão da testada, não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do total da testada do lote, ficando vedado o rebaixamento das esquinas, observando-se ainda o seguinte:

1. deverá possuir mureta ou obstáculo, de maneira a defender os passeios do tráfego de veículos, nas esquinas e nas frentes da área não utilizada para acesso de veículos, podendo ser móveis, desde que sua retirada provisória se condicione a sinalização adequada do passeio, resguardada a segurança do pedestre; e

2. os passeios de todo o perímetro deverão ser dotados de piso tátil direcional e, nos acessos de veículos, de piso tátil de alerta, atendendo aos requisitos específicos determinados pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.” (NR)

VI - (...);

“X - todas as atividades comerciais, industriais, institucionais, educacionais, similares e residenciais multifamiliares verticais e horizontais, deverão dispor de área de acumulação, entendendo-se como tal aquela destinada à espera de veículos para acessar o empreendimento, antes do dispositivo de controle de acesso ao portão ou portaria, garantindo livres os passeios públicos;” (NR)

§ 2º (...)

“I - o número mínimo de vagas para PGTs encontra-se previsto no Anexo 1-A, sendo que adotarão os padrões de estacionamento contidos no Anexo 4;” (NR)

II - (...);

“III - a reserva de vagas para pessoas com necessidades especiais ou portadoras de mobilidade reduzida, em áreas de estacionamento aberto ou privado de uso coletivo e em vias públicas, deve ser de 2% (dois por cento) das vagas totais previstas no estacionamento, com no mínimo uma vaga próxima aos acessos, devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade;” (NR)

IV - (...);

“VIII - as vagas deverão ser demarcadas em projeto e no local, conforme consta em Anexos deste Decreto;” (NR)

IX - (...);

“XII - quando da solicitação de Licença de Funcionamento, o empreendimento instalado em imóvel anteriormente ocupado com outra destinação ou atividade, ou ampliação de edificação existente, será analisado em função dos parâmetros aqui definidos e, caso necessário, adaptados às condições técnicas, conforme parecer e anuência do órgão municipal responsável pela gestão de transportes e mobilidade urbana;” (NR)

“XIII - o atendimento às exigências de vagas previstas no inciso XII, deste parágrafo, para estada de veículos, poderá ser efetuado mediante apresentação de documentação que comprove a disponibilização das vagas em estacionamento privativo ou comercial, próximo ao empreendimento em um raio de até 300 m (trezentos metros), e, para opção de estacionamento comercial, este deverá estar devidamente inscrito no Cadastro Fiscal Mobiliário da Municipalidade, devendo constar em contrato a reserva do número de vagas necessárias ao atendimento do empreendimento;” (NR)

XIV - (...);

“XV - a exclusividade das vagas de estacionamento em estabelecimento contratado ou imóvel sem edificação deverá estar afixadas em local visível aos usuários do estabelecimento do locatário e do estacionamento contratado;” (NR)

§ 3º (...)

“I - as vias de circulação interna deverão ser dotadas de faixas de tráfego de no mínimo 3 m (três metros) de largura para automóveis e veículos comerciais, por sentido

ANEXO 1-A POLOS GERADORES DE TRÁFEGO

ANEXO 1-A - POLOS GERADORES DE TRÁFEGO

FICA ESTABELECIDO NESTE ANEXO OS PARÂMETROS TÉCNICOS MÍNIMOS, PARA USOS E/OU ATIVIDADES IMPACTANTES OU NÃO IMPACTANTES, PODENDO SER REVISTOS E ADEQUADOS QUANDO DA ANÁLISE À SITUAÇÃO ATUAL PELO ÓRGÃO GESTOR

ATIVIDADES	VARIANTE RELATIVO AO IMPACTO	MICROPOLO			MINIPOLO			POLO P1			POLO P2			OBSERVAÇÕES		
		Área Edificada m²	Estacionamento	C/D E/D	Área Edificada m²	Estacionamento	C/D E/D	Área Edificada m²	Estacionamento	C/D E/D	Área Edificada m²	Estacionamento	C/D E/D			
SHOPPING CENTER / HIPERMERCADO / CENTRO COMERCIAL	(1)	Até 1.000	140	3	1.001 a 2.000	140	4	2.001 a 5.000	125	5	3	Acima de 5.001	125	8	4	Pálio interno para Carga/Descarga compatível com o tipo de veículo utilizado, não podendo interferir em via pública.
LOJAS / MAGAZINES E SIMILARES	(1)	Até 350	170	1	351 a 1.000	140	2	1.001 a 3.000	125	4	1	Acima de 3.001	125	5	2	Pálio interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
ATACADISTA / SUPERMERCADO / MERCADO / ARMAZÉM	(1)	Até 500	140	2	501 a 1.000	140	3	1.001 a 3.000	125	5	2	Acima de 3.001	125	6	2	Pálio interno para Carga/Descarga compatível com o tipo de veículo utilizado, não podendo interferir em via pública.
VAREJÃO / SACOLÃO / QUITANDA / FRUTARIA	(1)	Até 500	170	1	501 a 1.000	140	2	1.001 a 3.000	125	3	1	Acima de 3.001	125	4	1	Prever pálio interno para Carga/Descarga compatível com o tipo de veículo utilizado, não podendo interferir em via pública.
CASA DE CARNES (AVICOLA / AÇUGUE / PEIXARIA)	(1)	Até 250	1/100	1	251 a 1.000	150	1	1.001 a 3.000	125	2	-	Acima de 3.001	125	2	-	Pálio interno para Carga/Descarga compatível com o tipo de veículo utilizado, não podendo interferir em via pública.
COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO E SIMILARES	(1)	Até 500	Amaz-1250 Adm-150	2	501 a 1.000	Amaz-1250 Adm-150	3	1.001 a 5.000	Amaz-1250 Adm-150	5	-	Acima de 5.001	Amaz-1250 Adm-150	8	-	Pálio interno para Carga/Descarga compatível com o tipo de veículo utilizado para os estabelecimentos que não utilizarem área edificada para armazenamento deverá ser adotado para o cálculo de vagas, a área de terreno, não podendo interferir em via pública.
RESTAURANTE / CHURRASCARIA / PIZZARIA / CHOPERIA / BOATE / BAR NOTURNO / BUFFET / BINGO / CASA DE MÚSICA	(1)	Até 300	170	1	301 a 500	150	1	501 a 1.000	145	1	2	Acima de 1.001	140	1	2	Pálio interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
EDIFÍCIO COMERCIAL / EDIFÍCIO USO MISTO (C+S)	(1)	Até 500	170	2	501 a 1.000	170	3	1.001 a 2.500	145	4	1	Acima de 2.501	125	5	2	Pálio interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
EDIFÍCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	(1)	Até 500	170	2	501 a 1.000	170	2	1.001 a 2.500	145	4	1	Acima de 2.501	125	5	2	Pálio interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
FERRÃO VELHO / DEPÓSITO DE RECIDADOS	(1)	Até 500	Amaz-1250 Adm-150	2	501 a 1.000	Amaz-1250 Adm-150	3	1.001 a 3.000	Amaz-1250 Adm-150	5	-	Acima de 3.001	Amaz-1250 Adm-150	8	-	Pálio interno para Carga/Descarga compatível com o tipo de veículo utilizado para os estabelecimentos que não utilizarem área edificada para armazenamento deverá ser adotado para o cálculo de vagas, a área de terreno, não podendo interferir em via pública.
OFICINA MECÂNICA E SIMILARES (FUNILARIA, PINTURAS, BORRACHARIA, AUTO ELÉTRICO)	(1)	Até 250	-	-	-	-	-	até 140	145	1	-	Acima de 141	125	1	-	Pálio interno para Carga/Descarga compatível com o tipo de veículo utilizado, apresentar fluxograma de manobras, com raios de giro conforme estabelecido neste Decreto, não podendo interferir em via pública.
CONCESSIONÁRIA / AGÊNCIA DE VEÍCULOS E SIMILARES	(1)	Até 500	150	1	501 a 1.000	140	1	1.001 a 2.500	125	2	-	Acima de 2.501	125	3	-	Pálio interno para Carga/Descarga compatível com o tipo de veículo utilizado, apresentar fluxograma de manobras, com raios de giro conforme estabelecido neste Decreto, não podendo interferir em via pública.
BANCO	(1)	Até 250	150	1	251 a 500	140	1	501 a 1.000	125	1	-	Acima de 1.001	120	1	-	Pálio interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
EDIFÍCIO / CONJUNTO RESIDENCIAL	(1)	Até 10 UN	09/apto (3)	1 BT	17 a 100 UN Até 3.000 m²	a) 01 / apto b) 02 / apto c) 03 / apto	1 BT	101 a 200 UN Até 10.000 m²	a) 01 / apto b) 02 / apto c) 03 / apto	1 BT	-	Acima de 201 UN Até 10.000 m²	a) 01 / apto b) 02 / apto c) 03 / apto	1 BT	-	Prever área de acomodação e vagas para visitantes, não podendo interferir em via pública.
CONJUNTO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL - FAIXA 1 e 1,5	(1)	-	-	-	17 a 100 UN Até 3.000 m²	1/2 UND / apto	1 BT	3.001 a 5.000	1/2 UND / apto	1 BT	-	Acima de 5.001	1/2 UND / apto	1 BT	-	Prever área de acomodação e vagas para visitantes, não podendo interferir em via pública.
CONJUNTO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL - FAIXA 2 e 3	(1)	-	-	-	17 a 100 UN Até 3.000 m²	1 UND / apto	1 BT	3.001 a 5.000	1 UND / apto	1 BT	-	Acima de 5.001	1 UND / apto	1 BT	-	Prever área de acomodação e vagas para visitantes, não podendo interferir em via pública.
POSTOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS	(1)	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02 / bomba 1,05 área	1	-	-	Prever para área de conveniência no mínimo 01 vaga, apresentar fluxograma de manobras com raios de giro conforme estabelecido neste Decreto, não podendo interferir em via pública.
TRANSPORTADORA	(1)	Até 500	Amaz-1250 Adm-150	2	501 a 1.000	Amaz-1250 Adm-150	4	1.001 a 3.000	Amaz-1250 Adm-150	6	-	Acima de 3.001	Amaz-1250 Adm-150	10	-	Pálio interno para Carga/Descarga compatível com o tipo de veículo utilizado e demanda, apresentar fluxograma de manobras, com raios de giro conforme estabelecido neste Decreto, não podendo interferir em via pública.
CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO / DEPÓSITO	(1)	Até 500	Amaz-1250 Adm-150	2	501 a 1.000	Amaz-1250 Adm-150	4	1.001 a 3.000	Amaz-1250 Adm-150	10	-	Acima de 3.001	Amaz-1250 Adm-150	15	-	Deverá ser previsto vagas para vendedores quando a atividade exigir. Pálio interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
CONDOMÍNIO DE GALPÕES - INDUSTRIAL	(1)	Até 1.500	Amaz-1250 Adm-150	2G	1.501 a 3.000	Amaz-1250 Adm-150	3G	3.001 a 15.000	Amaz-1250 Adm-150	4G	-	Acima de 15.001	Amaz-1250 Adm-150	6G	-	Pálio interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
CONDOMÍNIO DE GALPÕES - COMÉRCIO / SERVIÇOS -	(1)	Até 1.500	1/100	2G	1.501 a 3.000	170	2G	3.001 a 15.000	145	4G	-	Acima de 15.001	145	6G	-	Pálio interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
CONDOMÍNIO DE GALPÕES - LOGÍSTICO	(1)	Até 1.500	Amaz-1250 Adm-150	2G	1.501 a 3.000	Amaz-1250 Adm-150	4G	3.001 a 15.000	Amaz-1250 Adm-150	4G	-	Acima de 15.001	Amaz-1250 Adm-150	6G	-	Pálio interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
GALPÃO SEM USO DEFINIDO / RUSTICO	(1)	Até 500	Amaz-1250 Adm-150	2	501 a 1.000	Amaz-1250 Adm-150	4	1.001 a 5.000	Amaz-1250 Adm-150	10	-	Acima de 5.001	Amaz-1250 Adm-150	15	-	Pálio interno para Carga/Descarga compatível com o tipo de veículo utilizado, apresentar fluxograma de manobras, com raios de giro conforme estabelecido neste Decreto, não podendo interferir em via pública.
ESCOLA DE ENSINO MATERNAI E PRÉ ESCOLA, FUNDAMENTAL E MÉDIO, PROFISSIONALIZANTE, SUPLETIVO E SIMILARES	(1)	-	-	-	Até 500	170	1	501 a 1.000	170	1	2	Acima de 1.001	170	1	3	Pálio interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
UNIVERSIDADE / FACULDADE	(1)	-	-	-	até 1.000	140	1	1.001 a 5.000	125	2	4	Acima de 5.001	01/25 01 moto por	2	6	Pálio interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR	(1)	Até 70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Não poderá interferir em via pública.
RESIDÊNCIA POPULAR UNIFAMILIAR	(1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Não poderá interferir em via pública.
HOTEL, HOTEL, COM SALA DE CONVENÇÃO	(1)	-	-	-	até 1.000	1/2 quarto	1	2.001 a 4.000	1/2 quarto	2	1	Acima de 4.001	1/2 quarto	2	3	Pálio interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
APART HOTEL / FLAT	(1)	-	-	-	até 1.000	1 apto	1	1.001 a 3.000	1 apto	1	2	Acima de 3.001	1 apto	2	2	Pálio interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
HOSPITAL, MATERIDADE, CASA DE SAÚDE, PRONTO SOCORRO	(1)	Até 500	1/3 leitos	1	501 a 3.000	1/3 leitos	2	3.001 a 10.000	1/2 leitos	2	3	Acima de 10.001	1/2 leito	2	4	Pálio interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
CLÍNICA E LABORATÓRIO DE ANÁLISE	(1)	Até 200	140	1	201 a 1.000	120	2	1.001 a 2.000	120	3	2	Acima de 2.001	120	3	3	Pálio interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
FARMÁCIA	(1)	Até 200	1/100	1	201 a 500	150	1	501 a 1.000	170	1	-	Acima de 1.001	145	1	-	Pálio interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
INDÚSTRIA	(1)	Até 500	Amaz-1250 Adm-150	1	501 a 1.000	Amaz-1250 Adm-150	2	1.001 a 2.500	Amaz-1250 Adm-150	4	-	Acima de 2.501	Amaz-1250 Adm-150	6	-	Deverá ser previsto vagas para vendedores quando a atividade exigir. Pálio interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
AUDITÓRIO, CINEMA, TEATRO	(1)	-	-	-	-	-	-	até 1.000	125	1	2	Acima de 1.001	170	1	4	Pálio interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
ACADEMIA DE GINÁSTICA E SIMILARES	(1)	-	-	-	Até 500	140	1	501 a 1.500	140	1	1	Acima de 1.501	125	1	2	Pálio interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
LOCAL DE CULTO / IGREJA	(1)	Até 500	145	1	501 a 1.000	145	1	1.001 a 2.500	145	1	3	Acima de 2.001	145	1	6	Pálio interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
PAVILÃO DE FERVA / EXPOSITORES, PARQUE DE DIVERSÃO / KART	(1)	-	-	-	até 1.000	150	1	1.001 a 2.500	150	2	3	Acima de 2.501	140	3	5	Pálio interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
ESTÁDIO, GINÁSIO DE ESPORTES	(1)	-	-	-	até 1.000	140	1	1.001 a 3.000	140	1	-	Acima de 3.001	140	1	-	Pálio interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
CLUBE RECREATIVO ESPORTIVO	(2)	-	-	-	até 3.000	1/100	2	3.001 a 10.000	1/100	3	1	Acima de 10.001	170	4	2	Pálio interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
QUADRA DE ESPORTES	(2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Com arborização dependerá da demanda prevista em projeto. Pálio interno para estacionamento, não podendo interferir em via pública.
CENTRO HORIZONTAL, BDU VERTICAL	(1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,003 / JAZGO
SALA COMERCIAL SEM USO DEFINIDO (NÃO GALPÃO) - C e S	(1)	Até 500	1/100	-	501 a 1.000	175	1	1.001 a 3.000	145	2	-	Acima de 3.001	145	4	-	Não poderá haver previsão de Estacionamento Interno ao Salão Comercial

ANEXO 3

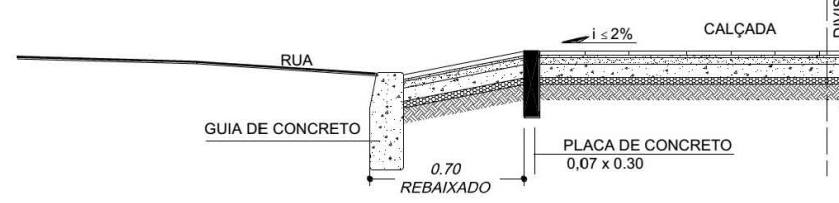
ACESSIBILIDADE AO EMPREENDIMENTO PADRÃO DE GUIAS REBAIXADAS PARA ACESSO DE VEÍCULOS

PLANTA ESCALA GRÁFICA



100% PARA LOTES ATÉ 10m DE TESTADA
80% PARA LOTES ACIMA DE 10m DE TESTADA

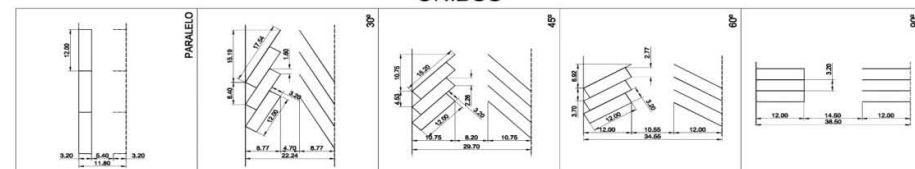
CORTE ESCALA GRÁFICA



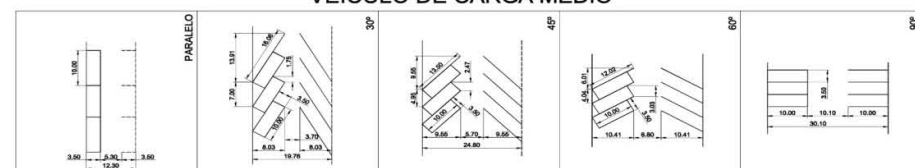
ANEXO 4

PADRÕES DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

ÔNIBUS



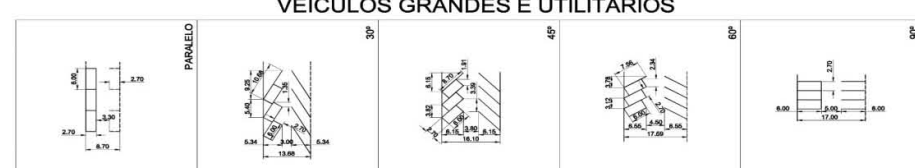
VEÍCULO DE CARGA MÉDIO



VEÍCULO DE CARGA LEVE




VEÍCULOS GRANDES E UTILITÁRIOS



VEÍCULOS PEQUENOS E MÉDIOS



	ANEXO 7
ATESTADO DE ESTABILIDADE E CONDIÇÕES DE USO	


Eu, (**profissional**) após vistoria no imóvel, (**endereço completo**), (**razão social**), (**ramo de atividade**) foi constatado que a edificação com altura máxima de (**altura em metros até a cobertura**), apresenta-se estável, segura e suas condições gerais, tanto estruturais quanto das instalações apresentam-se em perfeito estado de conservação, portanto, nada foi observado que impossibilite a plena utilização da mesma em relação ao seu uso e finalidade, estando de acordo com as normas técnicas oficiais e legislação vigente.

Guarulhos, _____ / _____ / _____

Eng. Civil / Arqtº.

CREA:

ART

	ANEXO 8
ATESTADO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	

Eu, (NOME DO PROFISSIONAL), (TÍTULO PROFISSIONAL), (NÚMERO DO CREA), (NÚMERO DA ART), atesto para os devidos fins que as INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, sito _____

estão de acordo com a Norma Técnica; atesto outrossim a existência de para-raios da referida edificação.

JUSTIFICATIVA (Se NÃO possuir para-raios, favor preencher):

Guarulhos, _____ / _____ / _____

Nome Completo e Assinatura do Profissional

CREA nº:

Anexo: ART nº _____ (cópia reprográfica)

ANEXO 10			
I - Termo de Responsabilidade			
II - Parâmetros Técnicos para Análise de Polo Gerador de Tráfego			
Este documento deverá ser preenchido pelo profissional, responsável técnico pelo empreendimento com registro no CREA ou CAU, para as atividades classificadas como Polo Gerador de Tráfego.			
DADOS DO REQUERENTE			
Nome do Profissional:	CREA/CAU:	Nº ART:	
Endereço:	Telefone:		
E-mail:	Nome do empreendimento:		
Razão Social:	CNPJ:		
Endereço:	Bairro:	CEP:	
Atividade exercida no local:			
Responsável na ocasião da vistoria:			
IPTU nº:			
Número da inscrição municipal:			
Possui licença de funcionamento anterior () Sim () Não			
Área Total do terreno:	m²	Área Total Construída:	m²
Área Computável:	m²	Área Não Computável:	m²
Área utilizada para atividade:			
A atividade é classificada como Polo Gerador de Tráfego de acordo com os parâmetros instituídos pelo Decreto Municipal nº			
MINIPOLO () MICROPOLO () POLO 1 () POLO 2 ()			
Nº Vagas de Estacionamento para veículos de passeio/Utilitários		Nº Vagas de Estacionamento para Deficiente Físico:	
Nº Vagas de Estacionamento para Embarque/Desembarque:		Nº Vagas de Estacionamento para Idosos:	
Nº Vagas de estacionamento para Carga/Descarga:		Nº Vagas de Estacionamento para Gestantes:	
Nº Vagas de Estacionamento para Visitantes:		Nº Vagas de Estacionamento para Motos:	
FREQUÊNCIA DE CARGA / DESCARGA			
Diária	Semanal	Mensal	
Existe área interna para carga e descarga? () SIM () NÃO			
Carga e Descarga é feita na via pública? () SIM () NÃO			
Existe área interna de espera para carga e descarga? () SIM () NÃO			
A espera para carga e descarga é feita em via pública? () SIM () NÃO			
Há dispositivo de sinalização adjacentes aos acessos? () SIM () NÃO			
TIPO DE VEÍCULO UTILIZADO			
Utilitários			
Caminhões Leves			
Caminhões Pesados			
Carretas			
V.U.C.			
Motos			
Quantidade de Acessos:		O acesso ao empreendimento é diretamente pela esquina? () SIM () NÃO	
Pedestres		Possui guias rebaixadas? () SIM () NÃO	
Veículos		Extensão linear de cada GR:	
Possui contrato com estacionamento comercial coletivo para veículos? () SIM () NÃO		Qual o nome do estacionamento contratado? Endereço: nº de vagas:	
No acesso ao empreendimento, onde houver portão ou guarita, existe área livre de acumulação para veículos utilizados no empreendimento? () SIM () NÃO - Quantidade de vagas nº			
Quais as principais vias de acesso ao Empreendimento?			
O Requerente se responsabiliza pelo atendimento de todas as exigências descritas no Decreto supra mencionado, especialmente em relação à acessibilidade e disponibilidade de vagas destinadas ao estacionamento de veículos - conforme art. 133 da Lei nº 6.046/04; bem como às informações prestadas neste documento, sob as penas da lei.			

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

ASSINATURA RESPONSÁVEL PELO USO

NOME:
DOC. DE IDENTIFICAÇÃO

Guarulhos, _____ de _____ de _____

PORTARIAS

Em, 1º de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 2224/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA a servidora **Isis Cristina de Sousa Santos** (código 65558), **Assessor de Gestão Pública** (559-59), lotado na SS.

PORTARIA Nº 2225/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA a servidora **Vivien Geraldini de Castro Gomes** (código 70050), **Assessor de Políticas Municipais** (560-34), lotado na SSP.

PORTARIA Nº 2226/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

SUSTA os efeitos da Portaria nº 1.990/2020-GP, que designou a servidora **Nereide Vibiano** (código 26624), para exercer as funções de **Supervisão de Setor** (277-389), lotada na SDU02.09.01.01.

PORTARIA Nº 2227/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 223/2020-SSP,

SUSTA os efeitos da Portaria nº 2.459/2018-GP, que designou o servidor **Moises Inacio** (código 15123), para exercer as funções de **Chefe de Seção Técnica** (352-547), lotada na SSP06.00.01.

PORTARIA Nº 2228/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 198/2020-SS20,

SUSTA os efeitos da Portaria nº 2.297/2018-GP, que designou a servidora **Márcia Regina de Brito Sanchez** (código 39998), para exercer as funções de **Gerência de Saúde II** (279-135), lotada na SS16.64.04.

PORTARIA Nº 2229/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011 e Lei Municipal nº 7.562/2017,

DESIGNA

Servidor (a): Danilo Coelho dos Santos (código 29356) (499);

Para: Chefe de Divisão Administrativa (351-86), lotada na SGMSC01.01;

Decorrência: sustação de sua própria designação, sustando-se a Portaria nº 1.970/2020-GP.

PORTARIA Nº 2230/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 223/2020-SSP,

DESIGNA

Servidor (a): José Reverso Pinto (código 55572) (396);

Para: Chefe de Seção Técnica (352-547), lotada na SSP06.00.01;

Decorrência: sustação da designação de Moises Inacio.

PORTARIA Nº 2231/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011 e Lei Municipal nº 7.562/2017,

DESIGNA

Servidor (a): Reinaldo Aparecido Ruy (código 28768) (432);

Para: Chefe de Seção Técnica (352-102), lotada na SDU02.07.03;

Decorrência: sustação da designação de Natalia Justo Gianfelice, sustando-se a Portaria nº 1.969/2020-GP.

PORTARIA Nº 2232/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011 e Lei Municipal nº 7.562/2017,

DESIGNA

Servidor (a): Natalia Justo Gianfelice (código 59827) (389);

Para: Supervisão de Setor (277-389), lotada na SDU02.09.01.01;

Decorrência: sustação da designação de Nereide Viviano, sustando-se a Portaria nº 1.960/2020-GP.

PORTARIA N° 2233/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal n° 6.814/2011, Lei Municipal n° 7.562/2017 e o que consta do memorando n° 198/2020-SS20,

DESIGNA

Servidor (a): Paulo Henrique Maia (código 66191) (428);
Para: Gerência de Saúde II (279-135), lotada na SS16.64.04;
Decorrencia: sustação da designação de Márcia Regina de Brito Sanchez.

PORTARIA N° 2234/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA

Sr. Bruno Moreira Gersosimo - RG 296396680 - CPF 287.644.108-02;
Para o cargo em comissão: Sub-Secretário (345-1), lotado na SGMSAI;
Vaga: sustação do comissionamento de Elaine Cristina Fontana.

PORTARIA N° 2235/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA

Sr. Rodrigo Buffo Bissaco - RG 306.577.380 CPF 227.890.878-22;
Para o cargo em comissão: Sub-Secretário (345-11), lotado na SGMSC;
Vaga: exoneração de Paulo Cesar Nogueira Uemura.

PORTARIA N° 2236/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA Servidor (a): Paulo Cesar Nogueira Uemura (código 63822);

Para o cargo em comissão: Diretor de Departamento (302-22), lotado na SGMSC01;
Vaga: sustação do comissionamento de Danilo Coelho dos Santos, exonerando-se do cargo que ocupa atualmente.

PORTARIA N° 2237/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA Servidor (a): Elaine Cristina Fontana (código 17545) (184);

Para o cargo em comissão: Assessor de Políticas Municipais (560-34), lotado na SSP;
Vaga: sustação do comissionamento de Reinaldo Aparecido Ruy, sustando-se a Portaria n° 1.972/2020-GP.

PORTARIA N° 2238/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA Sr. Emerson Moreira da Silva - RG 23621538-3 - CPF 095.349.448-90;

Para o cargo em comissão: Assessor de Políticas Municipais (560-34), lotado na SSP;
Vaga: exoneração de Vivien Geraldini de Castro Gomes.

PORTARIA N° 2239/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA Sr. Jurandir Pereira - RG 191497150 - CPF 106.496.758-27;

Para o cargo em comissão: Assessor Executivo Governamental (323-25), lotado na SGM;
Vaga: exoneração de Juliana Polesi.

PORTARIA N° 2240/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA Srª. Aline Gonçalves Pessoa - RG 342209863 - CPF 367.322.968-09;

Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão Pública (559-145), lotado na SDAS;
Vaga: exoneração de Sandra Ongaro.

PORTARIA N° 2241/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA Srª. Carla Campos da Silva - RG 41.272.079-6 - CPF 356.733.758-08;

Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão Pública (559-59), lotado na SS;
Vaga: exoneração de Isis Cristina de Sousa Santos.

PORTARIA N° 2242/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto n° 34.980/2018 e o que consta do memorando n° 92/2020-SJUPGM, **DELEGA** com ônus à municipalidade, no período de 04.01.2021 a 18.01.2021, o servidor **Rodrigo Santesso Kido** (código 45392), Procurador II (355), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Procurador Chefe** (307), lotado na SJUPGM00.10, no impedimento de Cristian David Gonçalves.

PORTARIA N° 2243/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto n° 34.980/2018 e o que consta do memorando n° 92/2020-SJUPGM, **DELEGA** com ônus à municipalidade, no período de 04.01.2021 a 10.01.2021, o servidor **Rafael Prandini Rodrigues** (código 39688), Procurador Geral Adjunto do Município (348), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Procurador Geral do Município** (346), lotado na SJUPGM, no impedimento de Cristian David Gonçalves.

PORTARIA N° 2244/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto n° 34.980/2018 e o que consta do memorando n° 92/2020-SJUPGM, **DELEGA** com ônus à municipalidade, no período de 11.01.2021 a 18.01.2021, o servidor **Rodrigo Santesso Kido** (código 45392), Procurador II (355), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Procurador Geral do Município** (346), lotado na SJUPGM, no impedimento de Cristian David Gonçalves.

PORTARIA N° 2245/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto n° 34.980/2018 e o que consta do memorando n° 92/2020-SJUPGM, **DELEGA** com ônus à municipalidade, no período de 11.01.2021 a 25.01.2021, o servidor **Leandro Wagner Locatelli** (código 46819), Procurador II (355), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Procurador Chefe** (307), lotado na SJUPGM00.05, no impedimento de Rafael Prandini Rodrigues.

PORTARIA N° 2246/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto n° 34.980/2018 e o que consta do memorando n° 92/2020-SJUPGM, **DELEGA** com ônus à municipalidade, no período de 21.12.2020 a 19.01.2021, o servidor **Murilo Schmidt Navarro** (código 53826), Procurador I (354), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Procurador Chefe** (307), lotado na SJUPGM00.03, no impedimento de Itamar Albuquerque.

PORTARIA N° 2247/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto n° 34.980/2018 e o que consta do memorando n° 194/2020-COMPDEC, **DELEGA** com ônus à municipalidade, no período de 30.11.2020 a 04.12.2020, o servidor **Sandro Tenório de Lima** (código 34459), Chefe de Divisão Técnica (350), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Coordenador** (300), lotado na COMPDEC, no impedimento de Waldir Pires.

PORTARIA N° 2248/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto n° 34.980/2018 e o que consta do memorando n° 91/2020-SC, **DELEGA** com ônus à municipalidade, no período de 21.12.2020 a 04.01.2021, a servidora **Luciana Souza Donato Antonio** (código 14834), Chefe de Divisão Administrativa (351), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Diretor de Departamento** (302), lotado na SCSC02, no impedimento de Emiliano Lopes Patarra.

PORTARIA N° 168/2020-SGMSAI/DRA

O Secretário Municipal de Educação **PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 23.729/2006, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando n° 104/2020-DTCMP, **SUSTA** a pedido, a contar de 23.11.2020, os efeitos da Portaria n° 121/2018-SGM/DRA, que designou a servidora **Martha Aparecida Hollais Santos** (código 40837), para desempenhar as atividades de **Professor Coordenador Pedagógico** (5869).

PORTARIA N° 169/2020-SGMSAI/DRA

O Secretário Municipal de Educação **PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 23.729/2006, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Portaria n° 36/2018-SECEL e o que consta do memorando n° 104/2020-DTCMP, **DESIGNA** a contar de 23.11.2020, as servidoras abaixo, ocupantes das seguintes funções, para desempenharem as atividades de **Professor Coordenador Pedagógico** (5869), com jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, conforme segue:
1-NOME: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA ALVES (CÓDIGO 53015) (489)
ENQUADRAMENTO: TABELA III - B, GRAU - A, REF. 8
2-NOME: SUELI ALVES GONDIM (CÓDIGO 50593) (492)
ENQUADRAMENTO: TABELA III - B, GRAU - A, REF. 6

Utilidade Pública



PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA

O lugar certo para o descarte gratuito de:



Entulhos
até 1m³/dia



Móveis Velhos



Pneus
até 5 un.

Basta levar os materiais separados por tipo e depositar conforme orientação do servidor.

Mais informações, acesse: www.guarulhos.sp.gov.br



@PrefGru_Oficial

@PrefeituraGuarulhosOficial

PrefeituraGuarulhosOficial

PrefeituraDeGuarulhosOficial

CHEFIA DE GABINETE**OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

Primeiro Subdistrito
Sidney Pellicci Monteiro

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

Francisco Leonardo de Sousa, estado civil solteiro, profissão armador, nascido em Tauá (Reg. Distrito Inhamuns), CE no dia vinte e dois de junho de mil novecentos e oitenta e três (22/06/1983), residente e domiciliado em neste Subdistrito, Guarulhos, SP, filho de Apolonio Estrêla de Sousa e de Rita Leonardo de Sousa.

Gerlania Lopes da Silva, estado civil solteira, profissão cuidadora de criança, nascida em Mombaça (Reg. 1º Ofício), CE no dia seis de junho de mil novecentos e noventa (06/06/1990), residente e domiciliada em neste Subdistrito, Guarulhos, SP, filha de Luiz Gomes da Silva e de Antonia Linda de Almeida Silva.

SECRETARIA DE JUSTIÇA**CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO**

PORTARIA Nº 744/2020-SJU04

De 30 de novembro de 2020.

O **CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 206 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme Processo Administrativo nº 43724/2019.

RESOLVE:

1. Alterar a Portaria nº **244/2020-SJU04**, modificada pela Portaria nº **594/2020-SJU04**, conforme segue:

Excluir: Myckel Douglas Fernandes da Silva – CF 29249

Incluir: Daniela Lirian Nagamati – CF 69717

2. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, pelo rito Ordinário passará a vigorar da seguinte forma:

Presidente: Priscila Alvarez Seoane Casseb – CF 45368

Membros: Fillipe Saraiva Costa Moura Araujo – CF 69869

Saul Gabriel Menezes Gomes – CF 69967

Secretária: Daniela Lirian Nagamati – CF 69717

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 745/2020-SJU04

De 01 de dezembro de 2020.

O **CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 10858/2020.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, em caráter excepcional, os efeitos da Portaria nº **044/2020-SJU04**, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 746/2020-SJU04

De 01 de dezembro de 2020.

O **CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 206 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme Processo Administrativo Disciplinar nº 63376/2019.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, em caráter excepcional, os efeitos da Portaria nº **021/2020-SJU04**, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Ordinário, conforme Memº. nº 08/20-CS.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 747/2020-SJU04

De 01 de dezembro de 2020.

O **CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 200 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme Processo Administrativo nº 51747/2019, oriundo da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº **515/2020-SJU04**, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, conforme Memorando nº 03/20-COMPAD.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA 748/2020-SJU04

De 01 de dezembro de 2020.

O **CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme Processo Administrativo nº 30734/2020, oriundo da Secretaria de Serviços Públicos.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, em caráter excepcional, os efeitos da Portaria nº **481/2020-SJU04**, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, conforme o Memorando nº 314/2020-SSP01.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ERRATA

D.O. Nº 147/2020-GP DE 27/11/2020

Onde se lê:

“**Portaria Nº 737/2020-SJU04**

Processo Administrativo nº 51677/2020”

Leia-se:

“**Portaria Nº 737/2020-SJU04**

Processo Administrativo nº 51677/2019”

ERRATA

D.O. Nº 147/2020-GP DE 27/11/2020

Onde se lê:

“**Portaria Nº 739/2020-SJU04**

A Comissão de Sindicância passará a vigorar da seguinte forma:

Presidente: Marcelus Moreira – CF 39230

Membro: Rodrigo Alves Santos – CF 42434

Secretário: José Raimundo Batista dos Santos – CF 39275”

Leia-se:

“**Portaria Nº 739/2020-SJU04**

A Comissão de Sindicância passará a vigorar da seguinte forma:

Presidente: Marcelus Moreira – CF 39230

Membro: Wagner Dias Paes – CF 43727

Secretário: José Raimundo Batista dos Santos – CF 39275”

SECRETARIA DE GESTÃO**EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**
Natureza Não Onerosa

Processo Administrativo nº: 38519/2020

Partes: Município de Guarulhos e a Prevident Assistência Odontológica LTDA.

Objeto: Termo de Cooperação de Natureza não Onerosa para a disponibilização de assistência odontológica.

Data da Assinatura: 26/11/2020

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS**

EDITAL Nº 016/2020 – SDU04

Pelo presente edital, o Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas torna público a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, ou interessar possa, que a Licença de Funcionamento nº 628/2017 de 01/06/2017, expedida através do PA 41450/2016 - razão social: **AUTO POSTO AVENIDA ESPERANÇA LTDA** – CFM 274701, localizado a Rua São Francisco de Assis, 35 – Vila Progresso - Guarulhos/SP, FOI CASSADA tendo em vista a falta de atualização da autorização da ANP - Agência Nacional do Petróleo.

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E PUBLICIDADE EM ÁREA PÚBLICA
EDITAL 42/2020 – SDU04.01

Pelo presente Edital, o Departamento de Relações de Abastecimento torna público a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, ou interessar possa que nos Termos do Inciso IV do artigo 6º da Lei Municipal nº 3573/1990, artigo 6º da Lei Municipal 4305/1993 e art.34 do Decreto Municipal nº 33808/2016, que as LICENÇAS DE COMÉRCIO AMBULANTE, relacionada abaixo, foi CASSADA.

NOME	LICENÇA	PROCESSO	MOTIVO
PAULO SERGIO MARTINS DE SOUZA	3894	16027/2020	FALTA DE INTERESSE O.A.nº 17752/2020 de 09.11.2020

SECRETARIA DE HABITAÇÃO**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS**

PORTARIA Nº 064/2020-SH

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Secretário de Habitação **Silvio Eduardo Marques Figueiredo**, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Secretária.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nomeados, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos Contratos pertencentes a esta Pasta.

Autorização de Fornecimento	P.A. EMPENHO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL
A.F.nº 1679/2020 – SH	35.179/2020	Giacomo Resende Seolin	Fornecimento de extintores de incêndio de gás carbônico CO2 e de água pressurizada, serviços de recarga e manutenção de extintores.	Titular: Simone Corrêa Weinmann C.F. 48.013. Suplente: Juliana Polesi Veloso C.F. 69.453.	Titular: Andrea Fusco Angelo C.F. 42.334 Suplente: Luciana Carvalho C.F. 35.018

I - Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos nº. 33.912 de 16 de janeiro de 2017, e nº. 33.703 de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;

II - Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº 010/2020 – COMSAN

REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO

DISPÕE SOBRE ASSEMBLEIA ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSAN PARA O BIÊNIO 2021-2023.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao que está previsto na Lei Municipal nº 6.690 de 28 de maio de 2010 e:

Considerando o disposto do anexo I Calendário Eleitoral da Resolução nº 005/2020 – COMSAN;

Considerando o deliberado por este Conselho e em comum acordo com todos os presentes da sociedade civil em reunião extraordinária ON LINE no dia 12/11/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Eleger os membros da sociedade civil abaixo mencionados:

LISTA GERAL DE DEFERIDOS**SEGMENTO****Usuários das Políticas Públicas de Segurança Alimentar**

Número da Inscrição	Instituição	Nome
014/2020	_____	Titular: Soraia Januária dos Santos
014/2020	_____	Suplente: Debora Elyodora Cantadeiro
015/2020	_____	Titular: Amanda Lima de Sousa
015/2020	_____	Suplente: Izabelle Cristina dos Santos Martins

SEGMENTO**Agricultura Urbana, Periurbana ou Familiar**

Número da Inscrição	Instituição	Nome
_____	_____	Não houve inscrição Titular: Não houve inscrição
_____	_____	Não houve inscrição Suplente: Não houve inscrição

SEGMENTO**Povos e Comunidades Tradicionais**

Número da Inscrição	Instituição	Nome
003/2020	FONSANPOTMA	Titular: Fernando Tomé de Oliveira
003/2020	FONSANPOTMA	Suplente: Mariana Silva Gomes Alves
004/2020	Fulni-Ô	Titular: Avani Florentino de Oliveira
004/2020	Fulni-Ô	Suplente: Vanuzia Costa dos Santos

SEGMENTO**Empresas Privadas**

Número da Inscrição	Instituição	Nome
012/2020	Cooperativa Central Aurora Alimentos	Titular: Elisabeth de Moura Vaz Zanatti
012/2020	Cooperativa Central Aurora Alimentos	Suplente: Bárbara Rocha Bello
006/2020	Doremus Alimentos Ltda	Titular: Fabiana Flávia de Marchi
006/2020	Doremus Alimentos Ltda	Não apresentou suplente
009/2020	Gate Gourmet Ltda	Titular: Roberta Facas da Silva Irie
009/2020	Gate Gourmet Ltda	Suplente: Bruno Garcia Marco Pons
002/2020	ServCater Internacional Ltda. LSG Sky Chefs	Titular: Aline da Silva Nogueira
002/2020	ServCater Internacional Ltda. LSG Sky Chefs	Suplente: Dayane Feitosa Lima

SEGMENTO**Instituições de Ensino**

Número da Inscrição	Instituição	Nome
013/2020	Faculdade Anhanguera Guarulhos	Titular: Mariana Ramalho Alves
013/2020	Faculdade Anhanguera Guarulhos	Suplente: Karina Santos de Moraes
_____	_____	Não houve inscrição Não houve inscrição
_____	_____	Não houve inscrição Não houve inscrição

SEGMENTO**Entidades Trabalhistas**

Número da Inscrição	Instituição	Nome
_____	_____	Não houve inscrição Titular: Não houve inscrição
_____	_____	Não houve inscrição Suplente: Não houve inscrição
_____	_____	Não houve inscrição Titular: Não houve inscrição
_____	_____	Não houve inscrição Suplente: Não houve inscrição

SEGMENTO**Associações / Fundações / Igrejas / Movimentos Sociais**

Número da Inscrição	Instituição	Nome
001/2020	Associação Cultural Interligada Social Esportiva de Guarulhos - ACISEG	Titular: Silvia Therezinha Chaves Gomes
001/2020	Associação Cultural Interligada Social Esportiva de Guarulhos - ACISEG	Suplente: Vanuzia da Silva Bronze
005/2020	Associação Elisabeth Bruyère	Titular: Nataly Vicente Ferreira
005/2020	Associação Elisabeth Bruyère	Suplente: Geovana Barroso de Sena
011/2020	Associação Mulheres em Movimento	Titular: Benedita Maria Garcia
011/2020	Associação Mulheres em Movimento	Suplente: José Ramos de Moraes
010/2020	Instituto Santa Rosália	Titular: Ivani Rosalina Bovolenta
010/2020	Instituto Santa Rosália	Suplente: Maria Annunziata Abate
007/2020	Ong Instituto Cidadania Ipanema - ICI	Titular: Marcos Alves Fonseca
007/2020	Ong Instituto Cidadania Ipanema - ICI	Suplente: Ademar Teles dos Santos
008/2020	Pensionato São Francisco de Assis	Titular: Vanessa Moreira Atamaski dos Santos
008/2020	Pensionato São Francisco de Assis	Suplente: Wladimir Maciel Belarmino

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 046/2020-STMU

PAULO CARVALHO, Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a importância da alteração do sentido de circulação na via da região do Bairro Cidade Jardim Cumbica, no Município de Guarulhos,

RESOLVE:

Art. 1º - A partir do dia **10 de dezembro de 2020**, a **Rua Araripi**, Cidade Jardim Cumbica, CEP: 07180-110, no trecho compreendido entre a Rua Mauriti e Rua Dagmar, passará de mão dupla para **mão única**, neste sentido.

PORTARIA Nº 047/2020-STMU

PAULO CESAR CARDOZO CARVALHO, Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem como,

Considerando Inquérito Civil nº 000474.2015.02.005/6-91 do Ministério Público do Trabalho, em que intima o município de Guarulhos, para que adote todas as medidas necessárias para a regularização dos contratos de trabalho dos permissionários de serviço público de transporte (registro dos motoristas).

RESOLVE:

Solicitar o comparecimento dos permissionários de serviço público de transporte, conforme agendamento, na Unidade de Atendimento ao Público no FÁCIL – STMU, situado na Alameda dos Lírios, 303 – Parque Cecap – Guarulhos.

Pref.	Nome do Permissionário	Agendamento	Horário
1603	FABIO ALVES DE ALENCAR	14/12/2020	09:00:00
1611	ANTONIO SERGIO MENEZES	14/12/2020	09:30:00
1631	JOSE TREZENA NETO	14/12/2020	10:00:00
1633	EDUARDO TADEU DE LIMA	14/12/2020	10:30:00
1636	CARLINDO DA PAZ PEREIRA	14/12/2020	11:00:00
1638	HEVISON RODRIGUES HORAS	14/12/2020	11:30:00
1641	ROSANGELA MARIA DA SILVA RODRIGUES	14/12/2020	12:00:00
1650	JOSE APARECIDO ALVES SANTEJO	14/12/2020	12:30:00
1655	JEFFERSON DOS SANTOS DE SANTANA	14/12/2020	13:00:00
1669	ASSIS PINHEIRO TREZENA	14/12/2020	13:30:00
1686	SERGIO MARTOS ANDRETTA	14/12/2020	14:00:00
1693	ZENÓBIO RIBEIRO DE VASCONCELOS	14/12/2020	14:30:00
1707	LUIZ JOSE DE SOUSA SANTOS	14/12/2020	15:00:00
1708	ORNALDO ALVES BRINGEL	15/12/2020	09:00:00
1709	OSVALDO LUCIANO PORTO	15/12/2020	09:30:00
1728	NELSON ENÉAS DEPIERI	15/12/2020	10:00:00
1729	JOSE CARLOS COLOMBO	15/12/2020	10:30:00
1757	GERALDINO REIS RIBEIRO	15/12/2020	11:00:00
1762	WILSON DE SOUZA SANTOS	15/12/2020	11:30:00
1763	ANTONIO AILTON BRITO DA SILVA	15/12/2020	12:00:00
1769	WILLIAM DA COSTA MUNIZ	15/12/2020	12:30:00
1771	SERGIO FRANCISCO GAMA LIMA	15/12/2020	13:00:00
1773	MISSAEL GONÇALVES FERREIRA	15/12/2020	13:30:00
1787	MARIA IMANCULADA DE CARVALHO	15/12/2020	14:00:00
1788	WILSON DE AQUINO CAÇANJA	15/12/2020	14:30:00
1791	JOSE VITOR PEREIRA	15/12/2020	15:00:00
1792	PAULO SERGIO FERREIRA	16/12/2020	09:00:00
2602	JEFERSON PAGANELLI	16/12/2020	09:30:00
2604	ALEUDO ALVELINO DA SILVA	16/12/2020	10:00:00
2605	ALOISIO FREITAS DE OLIVEIRA	16/12/2020	10:30:00
2614	CICERO SEBASTIÃO DE ARAUJO	16/12/2020	11:00:00
2623	ANDREVAL SILVA	16/12/2020	11:30:00
2624	ANDERSON CARLOS DE OLIVEIRA RUBIM	16/12/2020	12:00:00
2630	HUGO ALVES DOS SANTOS	16/12/2020	12:30:00
2632	IVALMIR JOSE DE MELO	16/12/2020	13:00:00
2635	JAILSON JOSE DA SILVA	16/12/2020	13:30:00
2638	JOÃO ASSIS DOS SANTOS	16/12/2020	14:00:00
2647	IZIDIO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO	16/12/2020	14:30:00
2652	JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO	16/12/2020	15:00:00
2653	JOSÉ CARLOS TEIXEIRA MARGARIDO	17/12/2020	09:00:00
2658	CLAUDIO DA SILVA ARAÚJO	17/12/2020	09:30:00
2660	JOSE JOILSON DE MEDEIROS	17/12/2020	10:00:00
2669	EDVALDO AZEVEDO SANTOS	17/12/2020	10:30:00
2671	LUIZ DA SILVA ARAUJO	17/12/2020	11:00:00
2672	MAGNO DE JESUS SANTOS	17/12/2020	11:30:00
2674	MARCELO MORGADO CINELLI	17/12/2020	12:00:00
2675	MARCIO FERREIRA DOS SANTOS	17/12/2020	12:30:00
2685	PAULO AUGUSTO ADAO	17/12/2020	13:00:00
2687	PEDRO FELIPE VIEIRA	17/12/2020	13:30:00
2706	ERLAN FELIX ALVES	17/12/2020	14:00:00
2707	CICERO HERMENEGILDO DA SILVA	17/12/2020	14:30:00
2708	CARLOS ALBERTO DE ARAUJO	17/12/2020	15:00:00
2709	REGINALDO SENGER SOARES	17/12/2020	15:30:00
2711	ROBERTO LEANDRO RODRIGUES DA SILVA	18/12/2020	09:00:00
2714	ACEIO FLAVIO DO VALLE MATOS	18/12/2020	09:30:00
2720	EDVALDO APARECIDO SOARES	18/12/2020	10:00:00
2723	OSVALDO TELES FERREIRA	18/12/2020	10:30:00
2729	MILTON LIBERATO SANTOS	18/12/2020	11:00:00
2735	ELINDOMAR NOVAES DA SILVA	18/12/2020	11:30:00
2740	RICARDO SANTOS BRANDÃO	18/12/2020	12:00:00
2746	EDIVALDO BORGES DA SILVA	18/12/2020	12:30:00
2751	ALEX SANDRO XAVIER DA SILVA	18/12/2020	13:00:00
3602	ADRIANO JR. CHAGAS DE CARVALHO	18/12/2020	13:30:00
3607	ANTONIO PAVÃO GARCIA	18/12/2020	14:00:00
3608	CARMEM CALABRESE	18/12/2020	14:30:00
3620	LUIZ CARLOS CAZAROTTI	18/12/2020	15:00:00
3626	WARTON DIRCEU DE MACEDO	18/12/2020	15:30:00

Esclarecemos que, o descumprimento deste e o não atendimento dentro do prazo estipulado, acarretará na instauração de Procedimento Administrativo a fim de apurar possíveis indícios de falta de regularidade perante a Justiça do Trabalho, do contrato administrativo de permissão de serviço público de transporte coletivo de passageiros, firmado com esta municipalidade.

PORTARIA Nº 048/2020-STMU

PAULO CARVALHO, Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a importância da alteração do sentido de circulação nas vias da região da Vila Camargos, no Município de Guarulhos,

RESOLVE:

Art. 1º - A partir do dia **09 de dezembro de 2020**, a **Rua Natal**, Vila Camargos, CEP: 07111-110, passará de mão dupla para **mão única**, entre a Rua Sílvio Barbosa e Rua Tabajara, neste sentido.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 247/2020-SS

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, JOSÉ MÁRIO STRANGHETTI CLEMENTE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Regulamento Sanitário Internacional, naquilo que compete a um ponto focal municipal;

Considerando a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS);

Considerando o Plano de Resposta às Emergências em Saúde Pública, do Ministério da Saúde, de 2014;

Considerando a portaria nº 30, de 07/07/2005 -MS, que Institui o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS), define suas atribuições, composição e coordenação;

Considerando a importância de mitigar os danos à saúde da população mediante resposta articulada intra e intersectorial da gestão municipal e com os demais níveis de gestão para agravos inusitados, situações de emergências epidemiológicas, catástrofes, surtos e epidemias, a fim de identificar emergências de relevância municipal, regional, nacional e internacional e formular respostas adequadas e oportunas,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR o **CIEVS-GUARULHOS - Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde**, que integra o Departamento de Vigilância em Saúde - (DVS) e constitui-se em equipe de inteligência epidemiológica de detecção, verificação, avaliação, monitoramento e comunicação de risco imediato de potenciais emergências em saúde pública, assim como um ponto focal municipal para o Regulamento Sanitário Internacional.

Art. 2º - Do funcionamento e estrutura do CIEVS- GUARULHOS:

I - Funcionamento - o CIEVS-GUARULHOS está diretamente vinculado ao Departamento de Vigilância em Saúde, devendo atuar prioritariamente de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 19h00, constituindo seu gestor diretamente pelo Departamento de Vigilância em Saúde, sendo mandatário para a gestão do CIEVS, ter formação na área da saúde.

II - Área física e equipamentos - O CIEVS-GUARULHOS deverá ser instalado na Secretaria da Saúde, em espaço físico exclusivo, devendo ser dotado de estrutura técnica, logística e operacional para atuação, bem como equipamentos próprios, suporte de informática, acesso à internet, telefonia (fixo e celular) e proteção de dados.

III - Recursos Humanos - A equipe técnica do CIEVS-GUARULHOS deverá ser formada por equipe técnica multidisciplinar composta por servidores públicos lotados no Departamento de Vigilância em Saúde, com comprovada formação, preferencialmente na área da saúde, cabendo ao coordenador do CIEVS selecionar a equipe dentre os servidores do Departamento de Vigilância em Saúde, para atuação conforme Regimento Interno do CIEVS e, em situações de emergência em saúde pública outros profissionais poderão ser convocados para atendimento.

Art. 3º - Da competência do CIEVS-GUARULHOS:

I - monitorar eventos, de qualquer natureza, que possam constituir uma potencial emergência em saúde pública, que possam afetar o nível local, regional, nacional ou internacional (inteligência epidemiológica);

II - realizar a análise de situação de saúde de indicadores multirrisco, como mecanismo central da gestão das emergências em saúde pública (análise de risco);

III - coletar, consolidar, analisar e disseminar informações referentes a eventos relacionados à saúde (painéis analíticos);

IV - realizar a articulação entre diferentes órgãos e instituições envolvidos na preparação à resposta às emergências em saúde pública (Planos de Resposta); e

V - apoiar a resposta em situações de emergências em saúde pública dos diferentes setores envolvidos.

Art. 4º - O CIEVS-GUARULHOS terá seu trabalho normatizado por Regimento Interno a ser publicado 30 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA SAÚDE

DIVISÃO TÉCNICA DE CONTROLE DA EXECUÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.209, de 1º de outubro de 1998, e artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Secretaria da Fazenda e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento público, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores:

ASSOCIAÇÃO SAUDE DA FAMÍLIA

CNPJ: 68.311.216/0001-01

CONVÊNIO: 0822/2019 - FMS – Secretaria da Saúde

EMPENHO: 12356/2020, 12357/2020, 12359/2020, 12361/2020, 12363/2020 e 12364/2020

LIQUIDAÇÃO: 36779/2020, 36781/2020, 36782/2020, 36783/2020, 36784/2020 e 36785/2020

PROCESSO: 42798/2019

OBJETO: Gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizadas nas Unidades de Saúde Mental CAPS.

VALOR: R\$ 1.122.188,76 (um milhão e cento e vinte e dois mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos). Referente a recursos vinculados- Secretaria de Saúde.

PERÍODO: Novembro/2020

EXIGIBILIDADE: 07/12/2020

JUSTIFICATIVA: Trata-se de gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizadas nas Unidades de Saúde Mental CAPS e sua falta prejudicaria a população usuária do SUS.

R.C.A. PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 69.207.850/0001-61

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14278/2018

EMPENHO: 19560/2020

LIQUIDAÇÃO: 37327/2020 e 37328/2020

OBJETO: Indenização referente a prestação de serviços de Limpeza técnica hospitalar.

VALOR: R\$ 84.918,54 (oitenta e quatro mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos). Referente a recursos vinculados - Secretaria de Saúde.

NOTA FISCAL: 12165 e 12353

PERÍODO: Setembro/2020 e 01/10/2020 à 02/10/2020

EXIGIBILIDADE: 26/11/2020

JUSTIFICATIVA: Trata-se de indenização referente a prestação de serviço de empresa especializada em limpeza técnica hospitalar, essencial para obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico- hospitalares, reduzindo os riscos de ocorrência de infecção hospitalar e contribuindo para o bom funcionamento destas Unidades que trabalham 24 horas por dia ininterruptamente.

VIA CARE CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 35.071.748/0001-60

CONTRATO/PEDIDO: 702/2020 - FMS - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 11109/2020

LIQUIDAÇÃO: 37562/2020

OBJETO: Prestação de serviços de locação de unidades móveis itinerantes, consistente em carreta e ônibus, adaptados com consultórios médicos, equipamentos e estrutura para prestar atendimento e triagem de pessoas suspeitas de contaminação pelo Covid-19.

VALOR: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). Referente a recursos vinculados – Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 41

PERÍODO: 05/08/2020 à 04/09/2020

EXIGIBILIDADE: 30/11/2020

JUSTIFICATIVA: Trata-se de prestação de serviços de locação de unidades móveis itinerantes adaptadas com consultórios médicos, equipamentos e estrutura e sua falta prejudicaria o atendimento e triagem de pessoas suspeitas de contaminação pelo Covid-19.

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DO TESOURO

CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

“Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.209, de 1º de outubro de 1998, e artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Secretaria da Fazenda e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento público, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores:”

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A – IMESP

CNPJ: 48.066.047/0001-84

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31752/2019 – Secretaria da Fazenda

EMPENHO: 345/2020

OBJETO: Publicação de atos administrativos do Município na Imprensa Oficial do Estado

VALOR: R\$ 12.113,77 (doze mil cento e treze reais e setenta e sete centavos) referente a recursos vinculados

– Secretaria da Saúde

NOTA FISCAL: 1470203, 1470570, 1471045, 1471908 e 141472581.

EXIGIBILIDADE: 05/12/2020, 08/12/2020, 09/12/2020, 12/12/2020 e 16/12/2020.

JUSTIFICATIVA: O serviço de publicação na Imprensa Oficial do Estado atende a preceitos e prazos legais na forma estabelecidas através dos Artigos 3º e 2º - item III da Lei federal 8666/93, sem o que a Administração estaria ferindo um dos princípios fundamentais da Lei de Licitações.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO E AÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS PARA A CIDADANIA- INFAP

CNPJ: 02.257.969/0001-78

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 67045/2017 – Secretaria de Direitos Humanos

EMPENHO: 3981/2020

OBJETO: Realização de Projeto esportivo para pessoa idosa, nos próprios municipais e praças públicas.

VALOR: R\$ 131.442,33 (cento e trinta e um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos)

EXIGIBILIDADE: 19/10/2020

JUSTIFICATIVA: Trata se de liberação de parcela do Termo de Aditamento nº 01/2019 SDH ao Termo de Colaboração nº 01/2018 – SDH, sendo fundamental para a continuidade das atividades que vão beneficiar os municípios, que terão a possibilidade de participar de atividades esportivas, sendo o projeto focado nas

peças idosas, com objetivo de aprimorar a integração e a socialização, promover a saúde e a qualidade de vida, bem como contribuir para o desenvolvimento local (IDH), sendo imprescindível o pagamento para continuidade das ações da Subsecretaria de Política para o Idoso.

W&M PUBLICIDADE LTDA – EPP

CNPJ: 01.527.405/0001-45

CONTRATO/PEDIDO: 57601/2018 – Secretaria da Fazenda

EMPENHO: 17427/2020

OBJETO: Publicação de atos administrativos do Município em jornal de grande circulação

VALOR: R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais) referente a recursos – FMTT

NOTA FISCAL: 20204315 e 20204376.

EXIGIBILIDADE: 02/12/2020 e 09/12/2020

JUSTIFICATIVA: O serviço de publicação em jornal de grande circulação atende a preceitos e prazos legais na forma estabelecidas através dos artigos 3º e 20º - item III da Lei Federal 8.666/93, sem o que, a Administração estaria ferindo um dos princípios fundamentais da Lei de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Prefeitura de Guarulhos, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público os seguintes atos administrativos:

PE 394/20-DLC PA 27212/20 menor preço, com reserva para ME, EPP e MEI visando o registro de preços para fornecimento de insertos e chaves para aparelho de profilaxia. Abertura: 17/12/2020 08:30h. Disputa 17/12/2020 09:30h.

PE 395/20-DLC PA 27717/20 menor preço, exclusivo para ME, EPP e MEI visando o registro de preços para fornecimento de entacapona para atender a mandado judicial. Abertura: 18/12/2020 08:30h. Disputa 18/12/2020 09:30h.

PE 396/20-DLC PA 27213/20 menor preço, com reserva para ME, EPP e MEI visando o registro de preços para fornecimento de toalha absorvente lisa. Abertura: 18/12/2020 08:30h. Disputa 18/12/2020 09:30h.

PE 397/20-DLC PA 26769/20 menor preço, com reserva para ME, EPP e MEI visando o registro de preços para fornecimento de tubo de coleta de sangue a vácuo. Abertura: 17/12/2020 08:30h. Disputa 17/12/2020 09:30h.

PE 398/20-DLC PA 29547/20 menor preço, com reserva para ME, EPP e MEI visando o registro de preços para fornecimento de gluconato de cálcio, cetoprofeno e outros medicamentos. Abertura: 17/12/2020 08:30h. Disputa 17/12/2020 09:30h.

PE 399/20-DLC PA 26233/20 menor preço, com reserva para ME, EPP e MEI visando o registro de preços para fornecimento de beclometasona, carbonato de cálcio, dexametasona e outros. Abertura: 18/12/2020 08:30h. Disputa 18/12/2020 09:30h.

PE 401/20-DLC PA 21338/20 menor preço, visando o registro de preços para fornecimento de trileptal para atender a mandado judicial. Abertura: 18/12/2020 08:30h. Disputa 18/12/2020 09:30h.

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

P.A. 32253/2020 Contratante: M.G. (Secretaria de Saúde) Contratada: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA **Objeto:** Fornecimento emergencial do medicamento ocrevus N300MG/10ML para atender mandado judicial **Fundamento:** Artigo 24, inciso IV **Valor:** R\$ 51.283,36 **Data da Autorização e Ratificação:** 30/11/2020.

P.A. 34158/2019 Contratada: DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. **Objeto:** Fornecimento de relógios de ponto eletrônico com leitor biométrico, incluídas as licenças de software e serviço de instalação de relógio de ponto eletrônico **Fundamento:** Inciso I, Art. 25 da Lei 8.666/93 **Vigência:** 12 meses **Valor:** R\$ 87.516,00 **Data da Autorização e Ratificação:** 30/11/2020.

JULGAMENTO DE PROPOSTAS:

CP 12/20-DLC PA 46809/19

A CPL-DLC.01, torna público a classificação das licitantes conforme segue: 1º Lugar: Itália Engenharia e Construções Ltda; 2º Lugar: Estrutural Engenharia e Empreendimentos – Epp; 3º Lugar: Esteto Engenharia e Comércio Ltda; 4º Lugar: Shop Signs Obras e Serviços Ltda; 5º Lugar: Teto Engenharia S/A; 6º Lugar: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda; 7º Lugar: Construmedic Engenharia e Comércio Ltda; 8º Lugar: Teorema Engenharia e Construções Ltda; 9º Lugar: Empreitec Construções Elétricas Ltda; 10º Lugar: Sintese Engenharia Ltda. – Epp. Face à classificação, a Comissão declara vencedora a empresa Itália Engenharia e Construções Ltda. Fica aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Informamos que o arquivo com o julgamento na íntegra encontra-se disponível no Portal da Transparência no site oficial da Prefeitura de Guarulhos.

E para constar eu, (MAURÍCIO SEGANTIN), Chefe de Gabinete do Prefeito, respondendo cumulativamente pelo Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE GUARULHOS - IPREF**

COMUNICADO

O Departamento Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos torna público, nos termos do artigo 16 da Lei nº 8666/93, que as compras e contratações realizadas no período de 1º a 30 de dezembro de 2020, encontram-se afixadas neste Departamento em local de livre acesso ao público, na Rua do Rosário, 226 – Vila Camargos, Guarulhos, SP, de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 h.

RESUMO DE ADITAMENTO

P.A.: 1221/2019 - Termo de Aditamento nº 001/2020 ao CPS Nº 016/2019- Contratante: IPREF – Contratado: VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA - Finalidade do Termo: prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses a contar de 06/12/2020. Valor do Contrato R\$335.136,96 (trezentos e trinta e cinco reais mil, cento e trinta e seis reais e noventa e seis centavos) - Assinatura: 23/11/2020.

RESUMO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

P.A. Nº 305/2019 – TERMO DE CREDENCIAMENTO - CONTRATANTE: IPREF - CONTRATADO: BANCO DO BRASIL, com anuência da Entidade Sindical. Objeto: Disponibilização de Crédito Consignado aos Servidores Ativos e Inativos do IPREF, bem como pensionistas. Valor: sem custo para a contratante. Vigência: 180 (cento e oitenta dias). Assinatura: 01/12/2020.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE DISTRATO – Contratante: IPREF – Contratado: DEBORAH CARLA DE SOUZA TREVISAN GONÇALVES, DAVID GONÇALVES JUNIOR, E NILSON MARTINS. O Depto. Administrativo e Financeiro do IPREF, faz saber que o Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2017, QUE TEM POR OBJETO LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE NATURZA NÃO RESIDENCIAL, foi RESCINDIDO AMIGAVELMENTE a partir do dia 1º/10/2020, com amparo na cláusula 09, e ainda, nas disposições do artigo 79, II da Lei nº 8.666/93, de acordo com o despacho de fl. 132, exarado nos autos do Processo Administrativo nº 246/2017. Ass. 30/09/2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARULHOS - CMG**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS, VEREADOR PROFESSOR JESUS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALÍNEA G DO INCISO II DO ARTIGO 56 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ A SEGUINTE PUBLICAÇÃO:

PORTARIA Nº 23426

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **PROFESSOR JESUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1.829, de 27/08/2020, que trata da instauração de Processo Administrativo Sumário, mediante termo acusatório, com fundamento no art. 200 do estatuto dos servidores, instituído pela Portaria n.º 23.358, de 02/09/2020, **PRORROGA**, por 30 (trinta) dias úteis, a partir de 04/12/2020, o prazo concedido para a conclusão dos trabalhos.

CUMPRASE.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 27 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 23427

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **PROFESSOR JESUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2.544, de 27/11/2020, e ainda, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 7.646, de 20/07/2018, que altera a Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Guarulhos e dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 7.408, de 04/09/2015, alterada pela Lei nº 7.589, de 19/10/2017, e Lei Municipal nº 7.604, de 14/12/2017, que tratam da lotação do Gabinete do Vereador ROMILDO SANTOS - Romildo Virgínio dos Santos (cód. 150), **RESOLVE**, a partir de 01/12/2020:

EXONERAR

LUCAS DA SILVA SOARES (cód. 25342) do cargo de Assessor Parlamentar de Redes Sociais, NE-0, em comissão.

GILSON GOMES CARVALHO (cód. 24953) do cargo de Assessor Parlamentar de Expediente, NE-0, em comissão.

CUMPRASE.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 30 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 23428

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **PROFESSOR JESUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2.545, de 27/11/2020, e ainda, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 7.646, de 20/07/2018, que altera a Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Guarulhos e dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 7.408, de 04/09/2015, alterada pela Lei nº 7.589, de 19/10/2017, e Lei Municipal nº 7.604, de 14/12/2017, que tratam da lotação do Gabinete do Vereador ROMILDO SANTOS - Romildo Virgínio dos Santos (cód. 150), **RESOLVE**, a partir de 01/12/2020:

NOMEAR

LUCAS DA SILVA SOARES (cód. 25342), RG n.º 47.363.432-6, no cargo de Assessor Parlamentar de Expediente, NE-0, em comissão.

GILSON GOMES CARVALHO (cód. 24953), RG n.º 22.721.016-5, no cargo de Assessor Parlamentar de Redes Sociais, NE-0, em comissão.

CUMPRASE.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 30 de novembro de 2020.

PROFESSOR JESUS

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos, afixada em lugar público de costume, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, e encaminhada para publicação no próximo Diário Oficial do Município.

WESLEI BRITO MARIANO

Diretor de Administração de Pessoal

PROCESSO Nº 1460/2020

Extrato do Contrato nº 023/2020 de 30 de Novembro de 2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de projeto básico, projeto executivo e fiscalização de obras no chamado bloco 6 e contornos na nova sede da Câmara Municipal de Guarulhos.

Empresa: FAPA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA-EIRELI

Valor global do Contrato: R\$ 57.930,00 (cinquenta e sete mil novecentos e trinta reais)

Assinatura: 30/11/2020.

Vigência: 06 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

Guarulhos, 30 de novembro de 2020.

PROCESSO Nº 1898/2020

Extrato da Apólice de Seguro Nº 1007100032902

Objeto: Contratação de seguro contra roubo, furto e danos elétricos para equipamentos fotográficos da Câmara Municipal de Guarulhos.

Empresa: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA

Valor global: R\$ 2.536,32 (dois mil quinhentos e trinta e seis reais e dois centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 24/11/2020.

Guarulhos, 27 de novembro de 2020.

Comissão Permanente de Compras, Licitações e Contratos

Calendário de Audiências Públicas

PL nº 2144/2020 – LOA/2021

PL nº 2433/2020 - Alteração PPA 2018/2021 – ano base 2021

PL nº 2434/2020 - Alteração LDO/2021

Dia 09/12/2020 – 4ª feira

11:00 - Câmara Municipal

12:00 - Secretaria da Fazenda

15:00 - Secretaria de Educação

Dia 11/12/2020 – 6ª feira

11:00 - Secretaria de Governo (todas as pastas exceto às demais apresentadas)

14:00 - Secretaria da Saúde

Utilidade Pública

**AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO
FUNERÁRIO**

• Centro •
Rua Osvaldo Cruz, 77
Atendimento das 7h às 18h30.

• Bonsucesso •
Rua Catarina Maria de Jesus, 708
Atendimento das 7h às 18h.

• Campo Santo (Vila Rio) •
Av. Benjamim Harris Hunicutt, 1327
Atendimento 24 horas*.
*das 7h às 19h entrada principal
*das 19h às 7h: Prédio do Velório

Informações: 2087-6810
Acesse: funeraria.guarulhos.sp.gov.br

**PREFEITURA DE
GUARULHOS**